

# Edital 3/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
3/2025	254474-CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM	LOURENZO AMANCIO DE SENNA SILVA	13/03/2025 20:34 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25792000425202456

## 1. DO OBJETO

### PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2025

### CONTRATANTE (UASG)

(254474)

### OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórios à gestão e desenvolvimento institucional, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.628.026,24

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **31/03/2025** às **09:00h** (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:**

menor preço / global

**Modo de disputa:**

aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**

(Processo Administrativo nº 25792.000425/2024-56)

Torna-se público que o Instituto Leônidas e Maria Deane, por meio do Serviço de Administração - SADM/SEACOM, sediado(a), Rua Terezina, 476, Adrianópolis, Manaus, CEP: 69.057-070, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórios à gestão e desenvolvimento institucional, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Não se aplica a pretensa contratação.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

4.1. Não se aplica a pretensa contratação.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital (menor preço), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal, anual e total dos 24 meses do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5. *Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.***

**6.5.1. *No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.***

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.**

**6.13. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.**

*6.13.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.*

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$: 500,00 (quinhentos reais)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.5.1. Convenção coletiva de trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, número de registro no MTE: AM000578/2024 em 30/12/2024 com

período de vigência de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e todas as suas cláusulas relacionadas aos benefícios;

8.6. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**

**8.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;**

**8.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;**

**8.15.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021; e**

**8.15.4. guia da GFIP atualizada ou documento apto a comprovar o Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) do licitante**

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia devidamente autenticada.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado(*segunda à sexta-feira, das 9h às 15h, por meio do e-mail seget.ilm@fiocruz.br*), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente ocorrerá por meio de disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Não se aplica para a pretensa contratação

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Não se aplica para a pretensa contratação

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_ex](https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_ex)

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14133/21 e Portaria nº: 185/COGEAD, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio do e-mail: *compras.ilm@fiocruz.br*.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://amazonia.fiocruz.br/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – IMR (Instrumento de Medição de Resultados);

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos;

16.11.5. Anexo V – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

16.11.6. Anexo VI – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017);

16.11.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

16.11.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

16.11.9. Anexo IX – Portaria nº 185/COGEAD - Portaria de dosimetria

Manaus, 13 de março de 2025

---

Stefanie Costa Pinto Lopes  
AUTORIDADE COMPETENTE

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**STEFANIE COSTA PINTO LOPES**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 20:34:04.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.pdf (174.63 KB)
- Anexo II - APENDICE DO ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (303.55 KB)
- Anexo III - APENDICE DO ANEXO I - IMR.pdf (149.22 KB)
- Anexo IV - ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.pdf (363.2 KB)
- Anexo V - ANEXO III - MODELO\_DE\_PROPOSTA.pdf (45.92 KB)
- Anexo VI - Anexo IV - MODELO DE PLANILHA DE PRECOS E FORMACAO DE CUSTOS.pdf (1.31 MB)
- Anexo VII - ANEXO V -  
TERMO\_DE\_CONCILIACAO\_JUDICIAL\_FIRMADO\_ENTRE\_O\_MINISTERIO\_PUBLICO\_DO\_TRABALHO\_E\_
- Anexo VIII - ANEXO VI - MODELO\_DE\_AUTORIZACAO\_DA\_GARANTIA.pdf (31.6 KB)
- Anexo IX - ANEXO VII - MODELO\_DE\_COOPERACAO\_TECNICA.pdf (166.55 KB)
- Anexo X - ANEXO VIII - MODELO\_DE\_DECLARACAO\_DE\_CONTRATOS\_FIRMADOS.pdf (75.35 KB)
- Anexo XI - ANEXO IX Portaria\_COGEAD\_185 - Dosemetria.pdf (73.49 KB)

# Serviço com Dedicção Exclusiv 1/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2025	254474-CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM	HELTER LUIZ RABELO BRITO	12/03/2025 17:57 (v 8.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	146/2025	25792.000425 /2024-56

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórios à Gestão e Desenvolvimento Institucional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela 1 (um) abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórios à Gestão e Desenvolvimento Institucional, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão-de-obra especializada.	5380	Mês	24	R\$ 651.167,76	R\$ 15.628.026,24

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021/21, por se tratar de contratação de natureza continuada, sendo realizada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses após avaliação da necessidade e vantajosidade da contratação quanto ao aspecto econômico e da qualidade do serviço.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto conforme DFD 73/2024 previsto em 2024 no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações -PGC com identificador (Id) nº 460 e no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 05/04/2024 com Id de contratação nº 254474-146/2025 conforme espelho anexo ao processo. O recurso consta no planejamento do ILMD previsto pelo Serviço de Planejamento e Cooperação - SEPLANC.

2.3. A fonte de recurso previsto em 02/01/2025 pelo Serviço de Planejamento e Cooperação do ILMD está convergindo com os itens 4.5.3.3 e 15 do ETP referente a possíveis impactos ambientais.

2.4. Os demais detalhes da contratação está conforme abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000003/2025, conforme anexo ao processo;

II) Data de publicação no PNCP: 05/04/2024;

III) Id do item no PCA: 460;

IV) Classe/Grupo: Serviços de Administração do Governo;

V) Identificador da Futura Contratação: 254474-146/2025.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. A descrição do item de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

- 4.19. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h, por meio do e-mail [seget.ilmld@fiocruz.br](mailto:seget.ilmld@fiocruz.br).
- 4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.1. Para título de contabilização de prazo de faturamento e pagamento, o período compreendido começará a contar a partir do início da execução efetiva das atividades dos terceirizados;

5.2. A execução dos serviços será realizada na forma que segue:

5.2.1. Os serviços serão prestados em horários e dias da semana a serem definidos pela Administração conforme necessidade para cada posto, podendo ser alterado ao longo da execução contratual, desde que respeitada a comunicação a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.2. A programação dos horários de jornada por posto deve seguir estritamente o **limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais**, não excedendo a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, podendo ser alocada entre 07h30m às 21h59min, de segunda a sexta, conforme previsto IN SEGES/MGI Nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

5.2.3. O controle da jornada de trabalho deverá ser efetuado por meio de ponto eletrônico, através de dois equipamentos de medição a ser instalados pela contratada, um em cada local conforme item 4.4.1. e 4.4.2. pormenorizado nos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência, ou de um sistema de controle de ponto alternativo, com a anuência do sindicato da categoria, via convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo, em conformidade com a portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.4. Os métodos, volumes e execução das atividades, assim como a frequência e periodicidade, serão demandados na execução do contrato pelos especialistas indicados e/ou fiscalização técnica que encaminhará ao preposto da contratada.

#### Local da prestação dos serviços

5.3. Os locais da prestação dos serviços encontra-se pormenorizada no tópico 4.4. do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. Para a plena execução do serviço deverão ser observados os critérios, requisitos e atribuições que estão descritos no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Deverá ser fornecido aos colaboradores os materiais de EPI's condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer para uso dos Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior, 01 (um) par de bota de segurança e proteção, impermeável e resistente à ação de agentes químicos, com certificado de aprovação (CA), conforme a norma ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR ISO 20347:2008, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de utilização, totalizando 2 pares em 12 meses, com as seguintes especificações: cano longo, confeccionada em borracha vulcanizada, sem forro, alta resistência a rasgamento, e solado antiderrapante e resistente a perfurações;

5.5.1.2. As botas deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.5.1.3. Os jalecos, propé, luvas, óculos e toucas descartáveis para uso durante as atividades laboratoriais serão fornecidos pelo ILMD e ficará por conta da CONTRATADA a supervisão de uso pelos seus colaboradores;

5.1.1.4. O custo do EPI não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

5.1.1.5. A contratada disponibilizará crachá de identificação com foto a todos os empregados.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Tipos do serviço, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e quantitativos de postos a serem empregadas conforme tabela 2 (dois) abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	CBO	HORA /MÊS	QTDE	SALÁRIO FIXADO
Assistente Administrativo Institucional Júnior	4110-10	40h	07	R\$ 2.975,34
Analista Administrativo Institucional Júnior	2521-05	40h	21	R\$ 4.969,60
Analista Administrativo Institucional Pleno	2521-05	40h	14	R\$ 7.104,25
Analista Administrativo Institucional Sênior	2521-05	40h	03	R\$ 7.908,71
Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior	3951-05	40h	05	R\$ 4.053,59
Total			50	

5.7. As demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta, constam no tópico 7 do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. .

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscalização do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### **Fiscalização Administrativa**

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e qualificações que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.52. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

### **Gestor do Contrato**

6.58 Cabe ao gestor do contrato:

6.58.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.58.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.58.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.58.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.58.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.58.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.58.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo II deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado o final de cada período mensal:

7.10.1. Ao final de cada período mensal para faturamento:

7.10.1.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.1.2. Será considerado para fins de faturamento o posto efetivamente coberto no período correspondente ao faturado;

7.10.1.3. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Repactuação**

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.44.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação .

7.44.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### **Reajuste**

7.64. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.65. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.66. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.67. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.68. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.69 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.70 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **Cessão de crédito**

7.71 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.72 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.73 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.76 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Conta-Depósito Vinculada**

7.77 Na presente contratação, a conta - depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.78 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.79. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.80 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta - depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.81 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.81.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.81.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.81.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.81.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.81.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

7.82 O saldo da conta - depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.83 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta - depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.84 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.85 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta - depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.86 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.87 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.88 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de (0,02 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (24) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de zero virgula cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5 (zero virgula cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0, (zero virgula cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação

8.2.4.7.1 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5 (zero virgula cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. Critérios de seleção do fornecedor

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por Preço Unitário, mensalmente conforme planilha de custo.

#### Critérios e aceitação de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, utilizado como paradigma:

9.3.1. Salário-base (referência) dos postos são aqueles, no item 4.71. do ETP anexo a este Termo de Referência;

9.3.2. Auxílio-alimentação e benefícios de natureza trabalhista ou social se baseia no valor mínimo estipulado pela CCT 2025/2025;

9.3.3. Os custos máximo referente a diárias, passagens e deslocamento são aqueles estipulados no item 7.11.2. do ETP anexo a este Termo de Referência.

#### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 SICAF;

9.4.1.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

### Habilitação jurídica

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.21.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.22.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.22.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.25. Para licitante com recolhimento de PIS e COFINS pelo Lucro Real com Incidência não cumulativa, comprovar a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores a apresentação da proposta, com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital, da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS (EFD-Contribuições)".

### **Qualificação Técnica**

9.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** R\$ 15.628.026,24

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo custo e despesas com diárias e passagens é de R\$ 15.628.026,2400 (quinze milhões seiscentos e vinte e oito mil e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

-

## 11. Adequação orçamentária

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 254474;
- II) Fonte de Recursos: 1001000000;
- III) Programa de Trabalho: 10128512120YD0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339034;
- V) Plano Interno: A1LMD;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. Das disposições finais

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALDEMIR LIMA MAQUINE**

Analista de Gestão em Saúde Pública



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 17:48:03.

**CARLOS FABRICIO MARQUES DA SILVA**

Técnico em Saúde Pública



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 16:57:21.

**EDUARDO LIMA GARCIA**

Técnico em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 16:34:51.*

**FABIO ROCHA CABRAL**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:49:24.*

**GIOVANA PINHEIRO DA CONCEICAO**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:47:28.*

**HELENA MARIA MAUES GUEDES COUTINHO**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:49:54.*

**LUCIENE PEREIRA DE ARAUJO**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:04:13.*

**STEFANIE COSTA PINTO LOPES**

Diretora do ILMMD



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 17:57:27.*

# Estudo Técnico Preliminar 34/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25792.000425/2024-56

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de procedimento de estudos técnico preliminares, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórios à Gestão e Desenvolvimento Institucional, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão-de-obra especializada.

2.2. Assim, é indispensável a contratação de empresa prestadora de serviços de apoio administrativo técnico institucional com expertise para apresentar profissionais capacitados para atuar no ILMD/Fiocruz-Amazônia, propiciando suporte à realização dos serviços descritos neste ETP, justificamos que é necessário a realização das tarefas administrativas, técnicas, complementares e acessórios para apoiar as necessidades essenciais do ILMD/Fiocruz-Amazônia no cumprimento da sua missão institucional, que são executadas em suas dependências e em outros locais que execute suas atividades.

2.3. Em observância ao Decreto nº 9.507/2018, a contratação objeto deste estudo refere-se à realização de atividades não contempladas no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública no âmbito da FIOCRUZ e que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.

2.4. Os serviços se destinam à realização de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias nos assuntos que constituem a área de competência legal da instituição e necessários ao bom funcionamento deste instituto e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

2.5. É imperioso destacar as características peculiares e a finalidade da Fiocruz, sobretudo no contexto da saúde pública, aqui desmembrada em atividades de ensino, pesquisa e assistência à população brasileira, a partir de informações obtidas em sua página oficial, conforme se verá adiante.

2.6. A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ é uma instituição centenária que ao longo de seus mais de 124 anos de história, e guiando-se pelas necessidades emergentes no país em cada período histórico, tem se moldado para responder aos seus objetivos que abrangem a promoção da saúde e o desenvolvimento social, por meio da geração e difusão de conhecimento científico e tecnológico no campo da saúde.

2.7. A sua missão, ampliada e inovada ao longo de mais de um século de existência, consiste em produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e que contribuam para a promoção da saúde e da

qualidade de vida da população brasileira, para a redução das desigualdades sociais e para a dinâmica nacional de inovação, tendo a defesa do direito à saúde e da cidadania ampla como valores centrais.

2.8. Sob essas premissas, a Instituição também estabeleceu, ao longo de sua existência, ações e intenções que preconizam a melhoria dos serviços de saúde e de seus recursos humanos para a consequente oferta de maior eficácia desses serviços à população. Desse modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível contar com serviços de qualidade para melhor atender à população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde, com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

2.9. Com isso, visa a prestação de serviços em consonância com os critérios de políticas sociais, a variedade de perfil dos pacientes, a realização de pesquisas clínicas, inovação tecnológica, formação e qualificação dos recursos humanos para a rede SUS, oferecendo um suporte fundamental para a saúde pública no Brasil.

2.10. Após décadas de avanços científicos, a Fiocruz teve, ainda, uma trajetória de expansão, com a criação de escritórios e centros de pesquisas regionais e institutos em vários Estados Brasileiros, contando ainda com o de Moçambique, na África.

2.11. Isso tudo demanda a atuação maciça dos servidores em regime de dedicação exclusiva, nas suas respectivas áreas de atuação, voltadas às atividades finalísticas da instituição, com as responsabilidades técnicas, jurídicas e administrativas, inerentes ao dever de servidor investido em uma função pública, sendo necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que contemplem as áreas e perfis necessários, com a finalidade de apoiar a Unidade.

2.12. O Instituto Leônidas e Maria Deane – ILMD vinculado a Fiocruz, é uma unidade técnico científica, posicionada estrategicamente na Cidade de Manaus/AM, sua missão é contribuir para a melhoria das condições de vida e saúde das populações amazônicas e para o desenvolvimento científico e tecnológico regional e do País, com 30 anos de dedicação incansável à pesquisa, inovação e formação em saúde pública na Região Amazônica, formando profissionais qualificados para o Sistema Único de Saúde (SUS), unido a demais instituições parceiras, nacionais e internacionais, o ILMD gera conhecimento essenciais para criação de políticas públicas, que contribuam para melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas da sociedade.

2.13. O ILMD no campo da pesquisa e inovação tecnológica, desenvolve em seus laboratórios, estudos relacionados a uma diversidade de temas e linhas de pesquisas voltados ao controle de doenças infecciosas, diversidade microbiana e doenças transmissíveis na Amazônia, gestão do cuidado de populações indígenas além de modelagem em estatística, atuando também em diversas plataformas tecnológicas, repositórios e redes de pesquisa além de proporcionarem espaço para o despertar de novas vocações.

2.14. No campo do Ensino e educação atualmente são realizados diversos cursos de Especialização, doze já concluídos, três cursos de Mestrado na área da saúde (PROFSaúde, PPGVida, PPGBio–Interação), quatro cursos de Doutorado na área de ciência e saúde com diversas instituições parceiras e curso de aperfeiçoamento em educação permanente para o SUS, voltados a pesquisa em saúde com objetivo de qualificar trabalhadores para o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.15. A produção de conhecimento científico no ILMD/Fiocruz Amazônia ocorre por meio das ações de cooperação técnica, realizadas através da assessoria técnico-científica desenvolvida junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), com foco especial no conhecimento das realidades sócio-

sanitárias e epidemiológicas da Amazônia e na preparação contínua de seus pesquisadores para emergências sanitárias locais e nacionais.

2.16. A área da Gestão o ILMD, com ações proativas e integradas sempre em busca de inovação e reestruturação dos seus processos produtivos e gerenciais, atua de forma transversal em todos os campos de atividade do ILMD, se antecipando nas ações de execução e propondo medidas para mitigar e combater problemas e uma gestão de excelência.

2.17. Tais estruturas demandam a contratação empresa especializada para prestação dos serviços objetiva abranger as atividades que não estão contempladas nas atribuições de cargos que fazem parte do quadro de pessoal da Fiocruz, sendo consideradas complementares e acessórias às atividades que constituem a sua missão.

2.18. Deste modo, há necessidade de suporte às atividades-meio para que os servidores possam desempenhar adequadamente as suas funções, inerentes às suas categorias funcionais, propiciando um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Instituição.

2.19. Nesse sentido, é imprescindível que o ILMD disponha de um mecanismo para auxiliar na manutenção e na ampliação da infraestrutura administrativa e de pessoal com capacidade dimensionada para atender às necessidades de apoio às suas atividades de pesquisa, ensino e gestão.

2.20. De se registrar que o presente estudo busca estabelecer os padrões de desempenho e qualidade para a prestação do serviço ora pretendido, de forma objetiva e conforme especificações usuais de mercado, devendo a competição entre as futuras licitantes ser baseada nos preços propostos e na sua capacidade técnica, econômica e financeira.

2.21. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado, sendo certo que nesse mercado existem diversas empresas que oferecem os serviços aqui elencados.

2.22. Não obstante os serviços serem acessórios, eles contribuem indiretamente para o cumprimento da missão institucional, facilitando a prestação de serviços para a sociedade e, por conseguinte, o alcance das metas pactuadas pela Instituição.

2.23. Devido a imprescindível e essencial continuação da prestação de serviços auxiliares, está em curso no ILMD a contratação emergencial através da Dispensa de Licitação nº 37/2024, remanescente do Pregão 05/2022, Contrato nº 12/2024, com prazo de 12 meses improrrogáveis. Tal situação se deu por decisão do ILMD de rescindir unilateralmente o contrato anterior nº 12 /2022, motivada por sucessivos descumprimentos de cláusula contratual e prazos negociados evitando assim, prejuízos e descontinuidade na prestação dos serviços.

2.24. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades no ILMD, para que haja solução de continuidade em prover os setores/serviços administrativos com postos de trabalho visando à prestação de serviços nas áreas meio, acima destacadas, e em apoio àquelas de cunho finalísticas.

2.25. Neste sentido, a terceirização dos serviços de apoio no ILMD é imprescindível, pois o órgão não dispõe de recursos humanos necessários e cargos disponíveis no quadro de pessoal da instituição com atribuições condizentes ao objeto, em consonância com o Decreto Federal nº 9.507 /2018 e de acordo com a Lei 14.133/2021 do Pregão Eletrônico, a Portaria 443/2018, IN 05/2017 SEGES/MP, IN 40/2020 SEGES/ME, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhecem a terceirização no setor público, dentre outras legislações correlatas.

2.26. Assim, entende-se que a contratação, em tela, contribui para acrescentar melhorias nas atividades do ILMD, acrescentado força de trabalho qualificada na administração e na infraestrutura para apoiar o desenvolvimento dos seus processos finalísticos, contribuindo assim para que a Unidade siga cumprindo sua missão institucional, que consiste em promover educação, ciência, tecnologia e inovação em saúde, de forma articulada com parceiros em prol da sociedade a fim de contribuir para consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS e para redução das desigualdades sociais na Amazônia. Podemos afirmar que a contratação/prestação de serviços é de extrema importância para atividades exercidas neste ILMD.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão do Trabalho - SEGET	Luciene Pereira de Araújo

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Qualificação Técnico-Operacional

4.1.1. A licitante deverá atender aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.1.2. Para contratação a empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4.1.4. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

4.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

4.1.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

4.1.7. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.9. O que se pretende com a apresentação dos atestados de capacidade técnica por tal período, é comprovar a experiência da empresa na prestação dos serviços, o que se constitui ponto chave para assegurar que o critério objetivo de julgamento das propostas seja efetivamente observado pelo órgão licitante, visando resguardar o interesse público em contratar empresa apta, dotada de experiência específica no serviço objeto do contrato.

4.1.10. Ressalte-se que a experiência com esse tipo de contratação de serviços continuados não se apresenta como uma tarefa fácil, pois a Administração frequentemente enfrenta problemas com algumas empresas na execução deste tipo de contrato, conforme histórico já registrado no ILMD. Entre esses contratamentos, pode se mencionar as interrupções na prestação de serviços, ausência de pagamento aos trabalhadores contratados, atrasos no pagamento dos benefícios, que podem acarretar, inclusive, sanções pela Administração; incapacidade da empresa em manter a prestação de serviços ao longo do tempo, sem falhar no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos funcionários, resultando em prejuízos e encerramentos prematuros de contratações, conforme ocorrido recentemente, havendo necessidade de contratação emergencial, entre outros.

4.1.11. Cabe esclarecer que a esta exigência visa selecionar empresas com comprovada experiência a fim de proporcionar ao órgão uma melhor contratação, afastando do certame empresas destituídas do aporte técnico/prático devido. A temporalidade tratada não restringe o caráter competitivo do certame, pois se propõe a selecionar um segmento de empresas com maior experiência na gestão de mão de obra, com capacidade de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4.1.12. Destaca-se que o art. 108 da Lei nº 14.133/2021, autoriza expressamente a Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o dispositivo, os contratos para prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos. Nesse sentido, justifica-se que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

4.1.13. Existem, ainda, situações em que as exigências têm fundamental importância para resguardar o interesse público e uma correta contratação. No ramo pertinente a esta licitação, a habilidade exigida recai sobre a gestão de pessoas.

4.1.14. É admitida a prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração e, nesse contexto, quanto maior o prazo de exigências dos contratos maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços e condições de execução.

4.1.15. Neste sentido, a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos é compatível com a Lei nº 14.133/2021, observado que as exigências de capacidade técnica devem se limitar a garantir a execução do contrato. Assim sendo, nos pautamos pelo item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, bem como seguimos a minuta de TR da AGU, que prevê tal exigência temporal.

4.1.16. Os responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados serão formalmente designados para atuar como Gestor do Contrato, Fiscal, Fiscal técnico, Fiscal administrativo **E/OU** fiscal setorial, conforme dispõe o Art. 41 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.1.17. Os serviços serão aceitos mediante o cumprimento das ações operacionais indicadas pela gestão/fiscalização do contrato e pelo cumprimento das obrigações da contratada, instrumentalizados por Instrumento de Medição de Resultados (IMR). O aceite será expresso nas notas fiscais mensais, após conferência da planilha de faturamento, relatórios e termo circunstanciado.

4.1.18. A Contratada deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos e descritos neste documento e no TR.

4.1.19. Os profissionais encaminhados para executar os serviços além de qualificados, deverão estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, não possuindo vínculo empregatício de nenhuma natureza com Fiocruz, reservado o direito à Administração de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

4.1.20. Destaca-se que o § 5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, autoriza expressamente a Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou serviços similares ao objeto da licitação, em prazo com o que está sendo licitado.

4.1.21. De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 os contratos para prestação de serviços continuados poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos e serem prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Nesse sentido, justifica-se que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações.

## **4.2. Classificação do Serviço**

Trata-se de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com contratação de empresa para fornecimento de profissionais para ocupação de postos terceirizados na execução de serviço comum, de natureza continuada, conforme artigo 6º, inciso XVI da Lei 14.133/2021, pois visa atender à necessidade pública, assegurando o apoio necessário à plena execução das atividades finalísticas do Instituto Leônidas e Maria Deane.

4.2.1. Ressaltamos que a equipe de planejamento optou pelo modelo de “Posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra” em detrimento a uma segunda opção que seria de “Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou sob demanda”, justificamos que esta opção permite que os profissionais alocados para a prestação de serviço estejam inseridos no cotidiano do setor, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando assim maior habilidade com as rotinas, uma vez que o profissional estará familiarizado com os assuntos daquele setor pois estão cotidianamente presente nas dependências do órgão, o que facilita o conhecimento e o desenvolvimento nas atividades com a agilidade que o setor necessita e havendo controle do nível de efetividade e continuidade que o ILMD exige em seus projetos e processos.

4.2.2. A solução em questão, a prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo e técnico institucional com dedicação exclusiva de mão de obra, é um modelo de contratação habitual, com padrões de desempenho e características usualmente exigidas pelo ILMD e já atestados em indicador de aferição de serviço (IMR) similar a inúmeras contratações realizadas pela Administração Pública. Este é um modelo que já está inserido e adaptado com êxito no âmbito do ILMD.

4.2.3. Através da contratação do serviço continuado pretendido, será possível contribuir para o atendimento das demandas da Fiocruz que estão relacionadas em especial à vigilância em saúde e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde. O investimento na contratação do objeto, vem a equilibrar a relação custo x benefício, agregando qualidade e tempestividade aos serviços prestados à população. Ressalta-se, inclusive, que a qualificação exigida em cada um dos postos decorre das especificidades do apoio prestado, bem como das peculiaridades inerentes à execução dos processos dentro da Fiocruz.

4.2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.5. Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4.3. Duração do Contrato**

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021/21, por se tratar de contratação de natureza continuada, sendo realizada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses após avaliação da necessidade e vantajosidade da contratação quanto ao aspecto econômico e da qualidade do serviço.

4.3.2. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses demonstra ser a mais vantajosa e de menor custo para a Administração Pública, tendo em vista a possibilidade de avaliar em tempo a prestação de serviço pela empresa contratada, e a anualidade com relação à repactuação de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e benefícios. Conforme art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece as seguintes diretrizes, que serão observadas:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### **4.4. Local da Prestação dos Serviços**

4.4.1. Instituto Leônidas e Maria Deane, situado na Rua Terezina, n° 476, 490 e 530, Adrianópolis, Manaus – AM, 69057-070.

4.4.2. Laboratório de Ecologia de Doenças Transmissíveis na Amazônia – EDTA - Unidade Avançada de Pesquisa em Entomologia, situado na Fundação Nacional de Saúde – Funasa, Rua Oswaldo Cruz, s/n, Glória, Manaus – AM, CEP 69027-000.

4.4.3. Laboratório Instituto de Pesquisa Carlos Borborema – Lab IPCCB, situado na Fundação de Medicina Tropical – Heitor Vieira Dourado, Av. Pedro Teixeira, s/n – Dom Pedro – Manaus/AM – cep 69040-000.

4.4.4. Laboratório de Diagnóstico e Controle de Doenças Infecciosas na Amazônia – DCDIA – UFAM, situada à Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado I, Manaus - AM, 69067-005.

4.4.5. Estação de Pesquisa e/ou extensão do Rio Pardo, situada na BR 174, no Km n° 1.029, antigo Km 139, acesso pelo ramal do Samuel, Assentamento do Incra, no município de Presidente Figueiredo/AM.

4.4.6. Eventualmente, os colaboradores poderão realizar suas atividades fora da sede do ILMD, conforme previsão neste ETP.

## 4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destacam-se a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

4.5.2. Também a Lei nº 14.133/2021 definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da lei (art. 5º), e quanto objetivo do processo licitatório (art. 11) dentre outros. A Portaria Seges/ME nº 8.678/2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração federal, consagrou o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como o instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos.

4.5.3. A adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas visa a diminuição do impacto ambiental, a promoção da eficiência energética, a ampliação da inclusão social e o incentivo à produção e consumo responsável durante a execução do contrato, **no que for aplicável**, as medidas de sustentabilidade ambiental nos termos das Portarias SEGES/MGI nº 8.678 de 2021, nº 5.376 de 2023 e o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.5.3.1. Assim, destacamos também os incisos II e XI do art. 9º da IN/ME nº 58/2022 que abrange o tema sustentabilidade.

*II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;*

*XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.*

4.5.3.2. A referida contratação deve se manter alinhada as diretrizes implementadas no **Plano de Logística Sustentável - PLS Fiocruz**, em atendimento à Portaria SEGES/MGI nº 5.376 de 14 de setembro 2023, processo SEI: 25380.003897/2021-60, que tem como uma de suas metas a redução do consumo de copos descartáveis plásticos através de sua substituição por copos de materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem com vistas a minimizar os impactos ambientais negativos.

4.5.3.3. A contratada deverá incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b) Adotar e/ou manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia;
- c) Orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Fiocruz.

- d) Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações quando os reparos forem relacionados com a execução da natureza do contrato.
- e) Sensibilização de seus empregados para importância da redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- f) Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidas pela Fiocruz, bem como deverá estar apta a segui-los.

4.5.3.4. Com o intuito de resguardar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, será adotado como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

4.5.3.5. A previsão vai ao encontro do art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas, “III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;” e “V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador”.

**4.6. Categoria Profissional:** A categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, estão descritas a seguir:

Descrição dos Postos	Cód. CBO	Carga Horária
Assistente Administrativo Institucional Júnior	4110-10	40 Horas
Analista Administrativo Institucional Júnior	2521-05	40 Horas
Analista Administrativo Institucional Pleno	2521-05	40 Horas
Analista Administrativo Institucional Sênior	2521-05	40 Horas
Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior	3951-05	40 Horas

#### 4.7. Quadro de perfis, requisitos, atribuições e remuneração

4.7.1. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços em postos, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão observar as especificações e requisitos estabelecidos no Quadros do Posto 1 a 6, abaixo, que servirá como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação:

CARGA HORÁRIA 40h	POSTO 1
CARGO	Assistente Administrativo Institucional Júnior
CBO	4110-10
	Prestar apoio administrativo operacional de média complexidade intelectual nas áreas do ILMD que compreende gestão, ensino e pesquisa; apoiar à direção do ILMD na organização, execução e controle de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de ciência, tecnologia, saúde, educação e eventos institucionais internos e externos, reuniões e demais correlatos; desenvolver atividades supervisionadas de manuseio de sistemas de informações

ATRIBUIÇÕES	governamentais do setor público federal; cumprir legislações vigentes, instruções, normas, procedimentos internos e prazos; elaborar, expedir e receber documentos; manter a organização e atualização de arquivos e protocolos físicos e digitais ; colaborar na prevenção de risco e práticas de sustentabilidade; prestar atendimento ao público; realizar viagem a serviço; exercer outras atividades correlatas ao posto; ter experiência e prática em gestão;
GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Médio Completo
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 1 (um) ano de experiência
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 2.975,34

CARGA HORÁRIA 40h	<b>POSTO 2</b>
CARGO	Analista Administrativo Institucional Júnior
CBO	2521-05
ATRIBUIÇÕES	Prestar atividades de análise, assessoria e apoio administrativo de média complexidade intelectual nas áreas da pesquisa, ensino e gestão; analisar estruturas; realizar pesquisa e tratamento de dados para tomada de decisão; acompanhar e controlar indicadores; instruir e acompanhar processos administrativos; apoiar a fiscalização de contratos; analisar e executar atividades de cadastro e controle de pessoas, materiais e patrimônio; operar ferramentas de mídia e/ou dados inerente a atividade; atuar nas tarefas e rotinas financeiras, logísticas e de apoio ao Ensino e gestão acadêmica da unidade, operar sistemas de informações e governamentais tais como: SEI, SIASG, SIAPENET, SIGEPE, COMPRASNET, SICAF, CADIN, SICON e SIAFI/CPR, dentre outros, planilhas eletrônicas básicas e avançadas; cumprir legislações vigentes, instruções, normas, procedimentos internos e prazos; assessorar e realizar atividades administrativas de planejamento, organização, coordenação, execução e controle nas áreas de ciência, tecnologia, saúde; educação, comunicação e eventos institucionais internos e externos, reuniões e demais correlatos, manter a organização e atualização de arquivos e protocolos físicos e digitais; realizar viagem a serviço, participar das ações de prevenção de risco e das práticas de sustentabilidade; ter expertise e prática de gestão na área de ciência e tecnologia; exercer outras atividades correlatas
GRAU DE INSTRUÇÃO	Superior Completo
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 2 (dois) ano de experiência. Preferencialmente, que tenha conhecimento e experiência em sistemas governamentais.
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 4.969,60

CARGA HORÁRIA 40h	<b>POSTO 3</b>
CARGO	Analista Administrativo Institucional Pleno
CBO	2521-05
	Exercer atividades de análise, suporte administrativo e assessoria de média complexidade intelectual; desenvolver análises e estudos pertinentes a sua área de atuação; elaborar pareceres técnicos desenvolvendo análises detalhadas e embasadas para apoiar a tomada de decisão; revisar métodos e processos propondo melhorias contínuas para a eficiência operacional, incluindo a revisão de termos de referência e contratos; realizar mapeamentos de processos; elaborar instruções de trabalho e procedimentos operacionais segundo as

<p>ATRIBUIÇÕES</p>	<p>normas de qualidade; seguir e aplicar os marcos regulatórios pertinentes a cada área; elaborar relatórios e apresentações; instruir e acompanhar processos administrativos; analisar planilhas de custos; realizar pesquisas de mercado; elaborar e monitorar ciclo de vida de contratos; participar e contribuir com o planejamento e colaborar com a agenda estratégica institucional; exercer atividades relativas à comunicação interna e externa e colaborar na organização de eventos institucionais; organizar e monitorar informações e indicadores; executar e acompanhar processos de trabalho nas áreas de gestão de pessoas, planejamento, jurídica, contábil, financeiro-orçamentária, compras e licitações, logística, gestão de projetos, contratos, arquivo, documental, comunicação, gestão da qualidade, gestão da inovação, gestão ambiental, gestão acadêmica e controle interno; operar sistemas governamentais tais como: SEI, SIASG, SIAPENET, SIGEPE, COMPRASNET, SICAF, CADIN, SICON e SIAFI/CPR, dentre outros; cumprir prazos, procedimentos internos, instruções, normas e demais legislações vigentes; conhecer e aplicar a gestão de riscos e integridade elaborando diagnósticos abrangentes para identificar e mitigar riscos à integridade institucional; atuar na prevenção de riscos e práticas de sustentabilidade; realizar atendimento ao público; realizar viagem a serviço, exercer outras atividades correlatas; ter expertise de prática de gestão na área de ciência e tecnologia.</p>
<p>GRAU DE INSTRUÇÃO</p>	<p>Superior Completo, com mínimo cursando pós-graduação lato sensu na área de atuação</p>
<p>EXIGÊNCIA LEGAL</p>	<p>Mínimo 4 (quatro) anos de experiência. Obrigatório ter conhecimento e experiência em sistemas governamentais</p>
<p>SALÁRIO DE REFERÊNCIA</p>	<p>R\$ 7.104,25</p>

<p>CARGA HORÁRIA 40h</p>	<p><b>POSTO 4</b></p>
<p>CARGO</p>	<p>Analista Administrativo Institucional Sênior</p>
<p>CBO</p>	<p>2521-05</p>
<p>ATRIBUIÇÕES</p>	<p>Prestar suporte administrativo e de alta complexidade intelectual na área científica e tecnológica às áreas de atuação da direção do ILMD, apto a desenvolver atividade gerencial; elaborar pareceres técnicos e científicos, desenvolvendo análises detalhadas e embasadas para apoiar a tomada de decisão; implementar projetos e programas e planejar, executar e acompanhar iniciativas estratégicas, alinhadas aos objetivos institucionais; realizar revisão de métodos e processos, propondo melhorias contínuas para a eficiência operacional, incluindo a revisão de termos de referência e contratos; atuar na gestão de riscos e integridade, elaborando diagnósticos abrangentes para identificar e mitigar riscos à integridade institucional; assessorar a análise contábil e jurídica, fornecendo suporte técnico especializado na análise contábil e avaliação de processos e jurídicos; elaborar e desenvolver indicadores de desempenho, definindo métricas precisas para medir e avaliar resultados institucionais; realizar prospecção e modelagem de projetos, realizando análise de conjuntura, cenários e desenvolver modelos inovadores para novos projetos; elaborar normas e procedimentos, criando e implementando diretrizes que promovam padronização e conformidade; prestar suporte à revisão de métodos e processos de trabalho; prestar suporte no planejamento estratégico, assessorando na construção e execução de planos estratégicos, garantindo alinhamento com as metas institucionais; realizar análise de informações para decisões estratégicas, sistematizando dados relevantes e fornecer insights para a</p>

	tomada de decisão fundamentada; realizar viagem a serviço, ter expertise de prática de gestão na área de ciência e tecnologia
GRAU DE INSTRUÇÃO	Superior Completo, com pós-graduação lato sensu ou mestrado, na área de atuação.
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 8 (oito) anos, com pós-graduação lato sensu ou mestrado. Obrigatório ter conhecimento e experiência em sistemas governamentais
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 7.908,71

CARGA HORÁRIA 40h	<b>POSTO 5</b>
CARGO	Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior
CBO	3951-05
ATRIBUIÇÕES	<p><b>E x e c u t a r</b> técnicas laboratoriais auxiliando projetos de pesquisa, serviços de referência ou coleções biológicas na área biomédica; preparar soluções; auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na inserção de dados estatísticos; conservar, lavar, preparar e esterilizar material necessário a execução das atividades laboratoriais; limpar e conservar vidrarias, bancadas e equipamentos de laboratório; controlar o estoque de material de consumo laboratorial; realizar coletas de amostras biológicas; obedecer às normas técnicas de biossegurança; atuar na implementação do sistema de gestão da qualidade; seguir os Protocolos Operacionais Padrão; realizar o manejo e auxiliar nas atividades de experimentação animal (insetário); preparar e autoclavar materiais e insumos; realizar o descarte de material químico e biológico de acordo com as normas de biossegurança; efetuar o recebimento, estocagem e distribuição dos insumos; lavagem, esterilização e preparo de soluções; auxiliar no monitoramento das condições ambientais e físicas do laboratório (controle de umidade, temperatura, etc.); organizar amostras biológicas; realizar e dar apoio às atividades de campo, conforme demanda e especificidade de cada atividade; anotar e acompanhar o registro de ocorrências diárias nos ambientes laboratoriais; contribuir para a elaboração, auxiliar na revisão e no treinamento, dos usuários, dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados às suas respectivas áreas e sob supervisão; auxiliar na realização de análises laboratoriais individuais e /ou dos Programas de Monitoramento Sanitário e Genético, sob supervisão; desenvolver atividades de suporte nas plataformas tecnológicas e coleções biológicas, conforme demanda e especificidade de cada atividade, realizar viagem a serviço.</p>
GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Médio Completo
EXIGÊNCIA LEGAL	Mínimo 2 (dois) anos de experiência na área de pesquisa biológica ou atividades laboratoriais
SALÁRIO DE REFERÊNCIA	R\$ 4.053,59

#### 4.8. Justificativa para valor referencial de remuneração e de expertise

4.8.1. O salário de referência foi baseado em pesquisa de mercado, pesquisa salarial e contratações públicas no âmbito do governo federal realizadas por meio de consulta a página na internet. A contratação anterior

serviu de referência para o parâmetro de salário, comparado com valores praticados nas unidades da Fiocruz. Os valores encontrados permitirão reter o profissional mais qualificado, sendo alocado imediatamente na dinâmica do cotidiano da prestação do serviço, é imprescindível o conhecimento técnico, habilidade e experiência nos processos e rotinas inerentes à área, exigindo uma performance eficaz e efetiva agregando mais produtividade, uma vez que o profissional deve conhecer os processos e rotinas de trabalho e demais assuntos relativos às atividades atribuídas a sua competência.

4.8.2. Tal medida visa permitir que os serviços prestados sejam executados por profissionais com salários compatíveis a qualificação necessária para atender o grau de exigência requerido a especificidade e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas por esses profissionais. Corrobora ainda, que em virtude de não haver acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais do objeto desta licitação, visa, também, evitar que tais custos sejam objeto de disputa de lances, reduzindo a insegurança quanto à disponibilidade de profissionais qualificados dispostos a trabalhar por remuneração passível de redução.

4.8.3. A gestão das atividades em uma Instituição de Ciência e Tecnologia, na área da saúde, requer uma visão sistêmica e integrada. Ela interliga temas como saúde, pesquisa, ciência, inovação, qualidade, meio ambiente, comunicação, planejamento e operações orçamentárias, de custo, logística, compras, parcerias e convênios, cooperação nacionais e internacionais, recursos humanos, governança, compliance, inovação tecnológica, ensino, educação, capacitação e qualificação, entre outros, assim é necessário formular estratégias e desenvolver capacidades tecnológicas incorporando-as ao trabalho diário a fim unir esforços para atingir objetivos estratégicos da Fiocruz Amazônia. Conhecer as práticas da gestão de recursos humanos de uma instituição, significa entender a complexidade dos mecanismos operacionais, administrativos e normativos relacionados às questões e características do ambiente organizacional que interferem na sua implementação. Logo, é preciso considerar a diversidade de situações e graus de complexidade própria de cada instituição, incluindo o perfil profissional (formação) e tipos de vínculos dos trabalhadores que nela atuam. Diante de um mercado de trabalho complexo, instável, flexível e mutável, ampliam-se os requerimentos relativos às qualificações, habilidades e atitudes dos trabalhadores tornando necessário instituir um modelo de gestão da força de trabalho baseado em competências profissionais e individual, que aparece como alternativa usualmente adotada pelas instituições, muitas delas utilizando o conceito de competência para direcionar suas ações estratégicas de recursos humanos com o objetivo principal de assegurar melhor eficiência, qualidade e competitividade, assegurando assim o conceito que é empregado pela FIOCRUZ a seus recursos humanos.

4.8.4. A IN 05/2017, apesar de vedar a fixação do valor da remuneração, abre exceção quando houver justificativa, senão vejamos:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação /experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Podemos ainda destacar os seguintes acórdãos:

“A jurisprudência do TCU firmou-se no sentido de ser admitida a exigência de piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado, para serviços com tarefas de complexidade similar” (Acórdão nº 2.758/2018- Plenário).”;

“Um dos motivos que justificariam a fixação de remuneração mínima em contratações por postos de trabalho é a existência de risco de selecionar colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços. Todavia, alerta o TCU que os valores mínimos “devem ser obtidos a partir de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos de cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço”. (Acórdão 2582/2012 – Plenário) “;

“A necessidade de fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, fundamentada em estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seus exercícios (Acórdão n. 1097 /2019);

“A realização de pesquisa de preços, demonstrando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores da própria Agência.” (ANTT) (Acórdão n. 1097/2019)”.

É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação (TCU, Acórdão n. 2101/2020, do Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes).

4.8.5. Não obstante, consideramos que a sugestão de salário referência visa a busca de mão de obra qualificada e com isso a redução dos níveis de rotatividade, vez que a contratação é estratégica para a Instituição. Assim, considerando a necessidade de clarificar as diferenças entre o que se espera dos serviços dessa contratação e os serviços prestados em ramos diversos do comércio, indústria ou outras áreas do setor público.

**4.8.5.1. Para o posto 1 - Assistente Administrativo Institucional Júnior,** destaca-se a necessidade de comprovar experiência prévia na função e a previsão de executar tarefas de apoio administrativo de média complexidade intelectual à áreas do ILMD que compreende gestão, ensino e pesquisa, na organização, execução e controle de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de ciência, tecnologia, saúde, educação e desenvolvimento de atividades supervisionadas de manuseio de sistemas de informações do setor público federal, elaboração, expedição e recebimento de documentos, organização e atualização de arquivos e protocolos físicos além de atendimento ao público. Essa exigência de experiência reduz o tempo necessário para que se atinja o desempenho esperado na curva de aprendizado das várias atividades citadas, inclusive o manuseio de sistemas, sem pôr em risco o andamento das atividades hoje desenvolvidas. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 do ETP;

**4.8.5.2. Para o posto 2 - Analista Administrativo Institucional Júnior,** destaca-se a necessidade de comprovar experiência prévia na função e a previsão de executar tarefas de apoio administrativo de média complexidade intelectual de análise, assessoria e apoio administrativo na coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de gestão, pesquisa, ensino e de desenvolvimento na área de ciência, tecnologia e saúde, realizar atividades de manuseio de sistemas de informações do setor público federal, com qualificação superior de seu

ocupante e tarefas que exigem maior grau de responsabilização e complexidade, ao se exigir o nível superior completo. A exigência de experiência prévia reduz também o tempo necessário para que se atinja o desempenho esperado na curva de aprendizado das várias atividades citadas, inclusive no manuseio de tais sistemas. Preferencialmente, exija-se que o profissional tenha conhecimento e experiência com esses sistemas, a fim de não pôr em risco o andamento das atividades hoje desenvolvidas. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 do ETP;

**4.8.5.3. Para o posto 3 - Analista Administrativo Institucional Pleno**, além das características apresentadas para os postos 1 e 2, diferencia-se das demais posições encontradas no mercado o tempo de experiência maior (mínimo de 4 anos), condizente com as atividades extras que se esperam do cargo, com no mínimo cursando pós graduação na área de atuação, como o perfil analítico função e a condução de estudos próprios, que visam subsidiar as áreas de gestão, pesquisa e ensino da Fiocruz Amazônia e o aprimoramento dos processos administrativos internos e, conseqüentemente, da execução das políticas públicas pela Fiocruz Amazônia. Exija-se que o profissional tenha conhecimento e experiência, inclusive com sistemas governamentais. Essas características devem ser observadas na análise curricular dos ocupantes do posto, por parte da Administração, a fim de não pôr em risco o andamento das atividades hoje desenvolvidas, após a efetiva contratação da empresa prestadora do serviço de gestão de mão-obra, para que efetivamente se cumpra os objetivos pretendidos com esse serviço. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 do ETP;

**4.8.5.4. Para o posto 4 - Analista Administrativo Institucional Sênior**, além das características apresentadas anteriormente, diferencia-se das demais posições encontradas no mercado pelo tempo de experiência maior (mínimo de 8 anos) e a exigência de especialização ou mestrado na área de atuação, conferindo um perfil de assessoramento alto nível, para a direção da Fiocruz Amazônia. A análise curricular deve exigir do ocupante do posto o certificado, título ou equivalente, que comprove a escolaridade citada. Exija-se que o profissional tenha experiência em sistemas governamentais. Essas características devem ser observadas na análise curricular dos ocupantes do posto, por parte da Administração, a fim de não pôr em risco o andamento das atividades hoje desenvolvidas. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 do ETP;

**4.8.5.5. Para o posto 5 - Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior**, as atividades previstas envolvem práticas laboratoriais de extrema responsabilidade e complexidade, como a manipulação de coleções biológicas (vírus e bactérias da Amazônia) e insetário (criação de mosquitos flebotomíneos, anófeles e culex). Para isso, faz-se necessário exigir a comprovação de experiência prévia, por meio de análise curricular, de no mínimo 2 anos. Destaca-se ainda que o valor de referência está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, conforme Anexo 1 do ETP;

4.8.6. Observa-se que as atividades descritas no item 4.7, são complexas, específicas e não são facilmente encontradas no mercado, exigindo profissionais capacitados, com expertises na área de atuação e cujo as tarefas exercidas estão em condições similares e até superiores as executadas no mercado, pois exige um leque de conhecimentos, dada a grandiosidade da missão e objetivos institucionais que representa a Fiocruz Amazônia.

4.8.7. Cabe esclarecer, em que pese a previsão de reajuste pro rata, em acordo ou convenção coletiva da categoria, sugere-se a aplicação aos salários dos empregados os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da Contratada, vez que a contratação se dar por posto ocupado na Fiocruz Amazônia e não por data de

admissão do empregado na contratada. Tal medida visa manter uma isonomia de remuneração aplicada para que evite diferentes ganhos aos profissionais com a execução da mesma atividade com o mesmo perfil, pondo em risco a qualidade nas atividades.

4.8.8. Se a administração pública, contrata mão de obra sem expertise, põe em risco a manutenção das atividades que são oferecidas à sociedade, não sendo razoável tal risco e, o segundo princípio, o da eficiência, está atrelado na qualidade do prestador de serviços que implica com a remuneração e demais benefícios que ele recebe. Permitir que a contratada pague o valor do piso salarial da categoria de forma a viabilizar a sua vitória no certame, é contratar um prestador fora dos padrões necessários a complexidade do serviço e desatualizado no mercado, comprometendo o nível de qualidade das atividades desenvolvidas, além é claro, de uma rotatividade de mão de obra que certamente causará impactos negativos e significativos, assim não será uma contratação eficiente e vantajosa para a administração.

4.8.9. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por posto de trabalho permite uma melhor avaliação da execução do contrato, tendo estabelecida uma unidade de medida e visto que a remuneração e benefícios serão apoiados pelas CCT's.

#### 4.9. Pesquisa de preços de mercado para valor referencial de remuneração

A estimativa do valor de referência para o salário foi baseada na pesquisa de mercado e licitações públicas homologadas. Os dados foram coletados nos sites de pesquisa salarial e sites de vagas de emprego tais como <https://www.salario.com.br/>, <https://www.cargos.com.br/>, <https://www.trabalhabrasil.com.br/>, <https://www.roberthalf.com/>, <https://www.glassdoor.com.br/>, e o Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>, conforme documentos presente no Anexo 1 desta ETP, que servem de evidências de que os patamares fixados neste ETP e Termo de Referência estão compatíveis com os preços pagos pelo mercado em situações de complexidade semelhante, devendo ser utilizado na planilha de custo os valores fixados na matriz referencial de valores identificados em cada posto de trabalho, que foram definidos em razão da complexidade das atividades e qualificação do trabalhador, na intenção de evitar a evasão de profissionais experientes, minimizar a rotatividade destes profissionais e garantir assim a efetividade dos serviços prestados com a qualidade necessária.

##### 4.9.1. Metodologia da Pesquisa de Mercados:

O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional encontra, atualmente, guarida na IN SEGES/ME nº 65/2021, seguindo a metodologia conforme Nota Técnica de Pesquisa Salarial anexo ao Manual de Contratação/Fiocruz. O método utilizado para estimar o valor dos salários que é o insumo principal da planilha de custo.

De modo geral, a partir da amostra coletada, deve-se realizar análise crítica dos valores obtidos. Nesse sentido, primeiramente, devemos **calcular a média aritmética e o desvio padrão** da amostra considerada e, posteriormente, estabelecer o coeficiente de variação a partir da razão entre o desvio padrão e a média. Se o resultado obtido estiver menor ou igual a 25%, podemos afirmar que a amostra se apresenta homogênea e, portanto, a média aritmética pode ser utilizada como sendo o valor do salário a ser observado (fixado no edital) pelas empresas no momento de formulação das respectivas propostas.

Contudo, se o resultado apresentar coeficiente de variação acima de 25%, a amostra será saneada. O resultado obtido permite estabelecer uma nova amostra, haja vista que o novo intervalo a ser considerado eliminou os valores excessivos e/ou muito baixos, conforme orienta o Manual de Procedimentos para Contratação da Coordenação Geral de Administração da Fiocruz - COGEAD, versão 4, pag. 22.

#### 4.9.2. Formulação das Planilhas para coleta de dados

Planilhas em Excel foram elaboradas com dados vinculados e tabuladas para cálculo de média aritmética (MA) saneada ou acurada, mediana (ME), desvio-padrão (DP), coeficiente de variação (CV), contendo as seguintes informações: cargo, jornada, nº CBO, escolaridade, tempo de experiência, perfil/atividades, valores de salários e fontes consultada.

Oportuno destacar que, para o Tribunal de Contas da União (TCU), **diferenças em patamares de até 10% refletem variações normais de mercado** (Acórdãos **TCU 136/1995-P** e **1.544/2004-P**). Sendo assim, após a aplicação desta metodologia de variação de 10%, adiante pormenorizada, é possível manter os salários pagos nos contratos semelhantes vigentes, se for o caso, bem como utilizar os valores angariados na pesquisa para aqueles perfis que destoam dos níveis aceitáveis de variação (10%) e utilizar os valores finais para contratações de novos cargos, nos perfis desejados. Conforme orienta o Manual de Procedimentos para Contratação da Coordenação Geral de Administração da Fiocruz - COGEAD, versão 4, pag.24.

#### 4.9.3. Pesquisa salarial para Assistente Administrativo Institucional Júnior:

O salário para este posto com código no CBO 4110-10, classificado como Nível Júnior, tem por base as atribuições e a evolução dos valores de salários descritos no item 6.8 considerando o valor praticado na contratação em 2024 em R\$ 2.745,11 e a atualização corresponde ao dissídio da categoria fixado em 6,90% conforme CCT/2025, passando ao atual de R\$ 2.934,52. Assim sendo, **o valor do salário fixado para pretensa contratação é de R\$ 2.975,34 para o posto de Assistente Administrativo Institucional Júnior**. Justificamos que o acréscimo de 1% foi validado conforme metodologia de pesquisa de mercado descrita no item 4.9.1 deste ETP e calculado conforme planilha de Pesquisa Salarial que consiste em estudos de estimação de parâmetros nacionais/regionais/locais para aplicação uniforme em análises custo-benefício, referenciada na literatura dominante e na legislação pertinente, para compor este ETP, sob a ótica do inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN Seges/ME nº 05/2017), que prevê, excepcionalmente, a definição de salários pela Administração para os perfis pretendidos em processos de terceirização de mão de obra. Assim deverá ser mantido quando da elaboração das proposta.

#### 4.9.4. Pesquisa salarial para Analista Administrativo Institucional Júnior:

O salário para este posto com código no CBO 2521-05, classificado como Nível Júnior, tem por base as atribuições e a evolução dos valores de salários descritos no item 6.8 considerando o valor praticado na contratação em 2024 de R\$ 4.553,39 e a atualização corresponde ao dissídio da categoria fixado em 6,90% conforme CCT/2025, passando ao atual de R\$ 4.867,57. Assim sendo, **o valor do salário fixado para pretensa contratação é de R\$ 4.969,60 para o posto de Analista Administrativo Institucional Júnior**. Justificamos que o acréscimo de 2% foi validado conforme metodologia de pesquisa de mercado descrita no item 4.9.1 deste ETP e calculado conforme planilha de Pesquisa Salarial que consiste em estudos de estimação de parâmetros nacionais/regionais/locais para aplicação uniforme em análises custo-benefício, referenciada na literatura dominante e na legislação pertinente, para compor este ETP, sob a ótica do inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN Seges/ME nº 05/2017), que prevê, excepcionalmente, a definição de salários pela Administração para os perfis pretendidos em processos de terceirização de mão de obra. Assim deverá ser mantido quando da elaboração das proposta.

#### 4.9.5. Pesquisa salarial para Analista Administrativo Institucional Pleno:

O salário para este posto com código no CBO 2521-05, classificado como Nível Pleno, tem por base as atribuições e a evolução dos valores de salários descritos no item 6.8 considerando o valor praticado na contratação em 2024 de R\$ 6.559,19 e a atualização corresponde ao dissídio da categoria fixado em 6,90% conforme CCT/2025, passando ao atual de R\$ 7.011,77. Assim sendo, **o valor do salário fixado para pretensa contratação é de R\$ 7.104,25 para o posto de Analista Administrativo Institucional Pleno**. Justificamos que o acréscimo de 1% foi validado conforme metodologia de

pesquisa de mercado descrita no item 4.9.1 deste ETP e calculado conforme planilha de Pesquisa Salarial que consiste em estudos de estimação de parâmetros nacionais/regionais/locais para aplicação uniforme em análises custo-benefício, referenciada na literatura dominante e na legislação pertinente, para compor este ETP, sob a ótica do inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN Seges/ME nº 05/2017), que prevê, excepcionalmente, a definição de salários pela Administração para os perfis pretendidos em processos de terceirização de mão de obra. Assim deverá ser mantido quando da elaboração das proposta.

#### 4.9.6. Pesquisa salarial para Analista Administrativo Institucional Sênior:

O salário para este posto com código no CBO 2521-05, classificado como Nível Sênior, tem por base as atribuições e a evolução dos valores de salários descritos no item 6.8 considerando o valor praticado na contratação em 2024 de R\$ 7.388,50 e a atualização corresponde ao dissídio da categoria fixado em 6,90% conforme CCT/2025, passando ao atual de R\$ 7.898,31. Assim sendo, o valor do salário fixado para pretensa contratação é de **R\$ 7.908,71 para o posto de Analista Administrativo Institucional Júnior**. Justificamos que o acréscimo de 0,13% foi validado conforme metodologia de pesquisa de mercado descrita no item 4.9.1 deste ETP e calculado conforme planilha de Pesquisa Salarial que consiste em estudos de estimação de parâmetros nacionais/regionais/locais para aplicação uniforme em análises custo-benefício, referenciada na literatura dominante e na legislação pertinente, para compor este ETP, sob a ótica do inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN Seges/ME nº 05/2017), que prevê, excepcionalmente, a definição de salários pela Administração para os perfis pretendidos em processos de terceirização de mão de obra. Assim deverá ser mantido quando da elaboração das proposta.

#### 4.9.7. Pesquisa salarial para Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior:

O salário para este posto com código no CBO 3651-05, classificado como Nível Júnior, tem por base as atribuições e a evolução dos valores de salários descritos no item 6.8 considerando o valor praticado na contratação em 2024 de R\$ R\$ 3.689,94 e a atualização corresponde ao dissídio da categoria fixado em 6,90% conforme CCT/2025, passando ao atual de R\$3.944,55. Assim sendo, **o valor do salário fixado para pretensa contratação é de R\$ 4.053,59 para o posto de Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior**. Justificamos que o acréscimo de 3% foi validado conforme metodologia de pesquisa de mercado descrita no item 4.9.1 deste ETP e calculado conforme planilha de Pesquisa Salarial que consiste em estudos de estimação de parâmetros nacionais/regionais/locais para aplicação uniforme em análises custo-benefício, referenciada na literatura dominante e na legislação pertinente, para compor este ETP, sob a ótica do inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (IN Seges/ME nº 05 /2017), que prevê, excepcionalmente, a definição de salários pela Administração para os perfis pretendidos em processos de terceirização de mão de obra. Assim deverá ser mantido quando da elaboração das proposta.

#### 4.10. Declaração do Licitante

4.10.1. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## 5. Normativos

5.1. Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.2. Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências – com suas alterações posteriores.

5.3. Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 (SLTI-MPOG) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.4. Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (SLTI-MPOG) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.5. Instrução Normativa nº 58, de 08/08/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.6. Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.7. Portaria nº 443 de 27/12/2018 – Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

5.8. Instrução Normativa nº 98, de 26/12/2022 (SLTI-MPOG) – Estabelece regras e diretrizes quanto a utilização da IN nº: 5 de 26/05/2017.

5.9. Lei nº 14.973, de 16/09/2024 – Dispõe sobre alterações na Lei nº: 10.522 de 19/07/2002.

5.10. Decreto nº 11.430 de 08/03/2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações.

5.11. Decreto nº 12.174/2024 que trata das garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 6. Análise da contratação anterior

6.1. O recorte da retrospectiva inicia em 2018 com o pregão nº 11/2018, contrato nº 19/2018 cuja vigência foi prevista no período de 01/10/2018 a 10/10/2019, prorrogado por mais 12 meses, porém devido a descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, foi rescindindo unilateralmente pela Contratante, em 15/04/2020.

6.2. O remanescente do pregão nº 11/2018 foi assumido por dispensa de licitação nº 10/2020 no contrato nº 29/2020, processo administrativo nº 25792.100047/2020-86. A execução no período de 16/04/2020 a 16/04/2021, com prorrogação até 30/06/2022, sem intercorrências.

6.3. Assim, se realizou o pregão nº 05/2022, com iniciou em 01/07/2022 o contrato nº 13/2022, processo administrativo nº 25792.000304/2021-61, com previsão para 12 meses foi renovado em 01/07/2023 a 01/07/2024, porém a empresa apresentou problemas no gerenciamento do serviço e foi penalizada. A Contratante/ILMD-Fiocruz notificou em 26/03/2024 da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 13/2022 e seus aditivos, conforme constante no processo 25792.000120/2024-44 (Licitação: Sanção de Fornecedor- Rescisão Unilateral). A rescisão foi motivada pelo descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, do estabelecido na legislação, a empresa de forma indireta cumpriu precariamente com suas obrigações trabalhistas e contratuais, contudo foram saneadas todas as pendências e apresentadas as justificativas necessárias. Ressalta-se que em virtude deste episódio a administração foi obrigada a adotar medidas a prevenir que os colaboradores do contrato não tivessem perdas ou prejuízos.

6.4. A contratação emergencial através do contrato nº 12/2024, por dispensa de licitação nº 37/2024, sob o processo 25792.000083/2024-74. Assim, houve alteração do valor do contrato visto ao acréscimo da quantidade de postos, porém manteve-se os valores referentes a salários pagos ao trabalhadores.

6.5. O contrato nº 12/2024 encontra-se vigente até 27/05/2025. O valor total do contrato, atualmente, é de R\$ 6.197.302,80.

6.6. Ressaltamos que a partir do ano de 2022 os postos obtiveram uma nova nomenclatura para melhor adequar da denominação às atividades dos postos. Abaixo, a planilha de contratos e suas respectivas quantidades de postos do período.

DESCRIÇÃO	CONTRATOS E QUANTIDADES DE POSTOS POR ANO						
	19/2018		29/2020		13/2022		12/2024
	PROJEBEL		SERES		CRIART		SERES
POSTO DE SERVIÇO	2019	2020	2021	2022	7/2022	2023	05/2024
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit.	4	4	4	4			
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. II	18	18	18	18			
Analista Administrativo em Desenvolv. Instit.	6	6	6	6			
Auxiliar de Laboratório	5	5	5	5			
Secretaria Executiva	1	1	1	1			
Assistente em Gestão e Desenvolv. Instit					5	5	5

Analista em Gestão e Desenvolv. Instit. Júnior					21	24	24
Analista em Gestão e Desenvolv. Instit. Pleno					4	9	9
Analista em Gestão e Desenvolv. Instit. Sênior					3	3	3
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Júnior					5	5	5
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento Sênior					1	1	1
<b>Total de postos por contrato</b>	<b>34</b>	<b>34</b>	<b>34</b>	<b>34</b>	<b>39</b>	<b>47</b>	<b>47</b>
Evolução da quantidade de postos entre contratos		0%	0%	0%	14,71%	20,51%	0%

**CONTRATOS E VALORES POR PERIODO**

Descrição do Contrato	Período	Mensal	Vaor total
Pregão nº 11/2018, Contrato nº 19/2018 Processo 25792.000111/2018-13.	01/10/2018 a 15/04/2020	R\$ 256.830,80	R\$ 3.081.969,60
Pregão nº 11/2018, Contrato nº 29/2020 Dispensa de Licitação nº 10/2020 Processo 25792.100047/2020-86	16/04/2020 a 16/04/2021	R\$ 249.147,93	R\$ 2.989.775,16
	16/04/2021 a 01/10/2021	R\$ 249.147,93	R\$ 1.378.618,54
	01/10/2021 a 01/02/2022	R\$ 254.914,70	R\$ 1.019.658,80
	01/02/2022 a 01/05/2022	R\$ 282.746,19	R\$ 848.238,39
	01/05/2022 a 30/06/2022	R\$ 282.746,19	R\$ 565.492,26
Pregão nº 05/2022, Contrato nº 13/2022 Processo 25792.000304 /2021-61	01/07/2022 a 01/07/2023	R\$ 329.699,52	R\$ 3.956.394,24
	01/07/2023 a 01/07/2024	R\$ 433.514,08	R\$ 5.202.168,96

Contrato nº 12/2024	27/05/2024 a 27/05/2025	R\$ 516.441,90	R\$ 6.197.302,80
Dispensa de Licitação nº 37/2024			
Processo 25792.000083/2024-74			

6.7. Destacamos, que o acréscimo na quantidade de postos no ano de 2022/2023 foi para equacionar a demanda de serviço existente em atendimento ao novo Regimento do ILMD, visto que foram ampliadas as atividades na área de Ensino como: Seção de apoio Pedagógico, ampliação das atividades do Serviço de Biblioteca, Secretaria acadêmica e Pós Graduação devido a implementação de novos cursos de Mestrado e Doutorado. Assim como os serviços realizados na Área de Gestão, sendo a reestruturação do Serviço de Administração que passou a contar com o Serviço de Gestão de Contratos e o fortalecimento das atividades do setor de compras, almoxarifado e patrimônio e a criação do Núcleo de Gestão de Projetos, demandando aumento da força de trabalho em todas as atividades. Porém a evolução do percentual referente a quantidade encontra-se dentro do limite permitido na legislação de 25%.

6.8. O valor contratado do ano 2022 a 2023 sofreu alteração de 31,48%, que esta relacionado diretamente com o acréscimo da quantidade de postos.

CONTRATOS	Contrato 19/2018		Contrato nº 29/2020		Contrato nº 13/2022	Contrato nº 12/2024	
	2018/2019	2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2024	2025
ÍNDICE CCT	4,08%	3,92%	5%	11,95%	9%	6,78%	6,90%
TIPO DE SERVIÇO	EVOLUÇÃO DOS VALORES DE SALÁRIOS E POSTO						
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. I	1.665,28	1.730,56	1.817,09	2.034,23			
Assistente Admin. em Desenvolv. Instit. II	2.810,16	2.920,32	3.006,34	3.432,77			
Analista Admin. em Desenvolv. Instit.	4.683,60	4.867,20	5.100,56	5.721,27			
Auxiliar de Laboratório	2.289,84	2.379,61	2.498,59	2.797,17			
Assistente Admin. Admin. em Desenvolv. Instit				2.358,54	2.570,81	2.745,11	2.934,52
Analista Admin. em Desenvolv. Instit. Júnior				3.912,17	4.264,27	4.553,38	4.867,57

Analista Admin. em Desenvol. Instit. Pleno				5.635,51	6.142,71	6.559,18	7.011,77
Analista Admin. em Desenvol. Instit. Sênior				6.348,05	6.919,37	7.388,51	7.898,31
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenv. Júnior				3.170,32	3.455,65	3.689,94	3.944,55
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenv. Sênior				5.988,92	6.527,92	6.970,52	7.451,49

6.9. O histórico demonstra que os reajustes realizados nas planilhas de custo, referente a salários dos trabalhadores, obedeceram exclusivamente os percentuais propostos nos dissídios da categoria, conforme convenção coletiva do sindicato.

6.10 A contratação atual deve considerar as quantidades descritas no item 11.3 deste ETP.

## **7. Informações relevantes para contratação**

7.1. De acordo com a fundamentação explícita na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Anexo VII-B.

É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios benefícios que não sejam contemplados em acordo, convenção ou dissídio coletivo, vejamos:

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

Na mesma instrução deparamos com artigo 6º.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

O licitante deverá apresentar convenção coletiva paradigma que contemplem os direitos fundamentais dos profissionais, tais como Vale transporte e Vale refeição/alimentação.

**Observação:** Para elaboração do orçamento inicial da contratação a administração adotou a convenção coletiva de trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, número de registro no MTE: AM000578/2024 em 30/12/2024 com período de vigência de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e todos as suas cláusulas relacionadas aos benefícios.

**7.2. Vale-Transporte:** A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/87. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado à contratante mediante comprovação de uso deste benefício e por dias úteis do mês. Este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento. Para efeito de estimativa de custo e de isonomia entre as licitantes, a administração calculou o fornecimento **diário de 02** (dois) vales na tarifa modal, sendo o **valor unitário de R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), atualmente praticado no município de Manaus, conforme Decreto o nº 5.581 de 19 de maio de 2023, **tendo como parâmetro de cálculo, 22 (vinte e dois) dias úteis**, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Comprovado outro meio de transporte (Ex.: Transporte coletivo corporativo, veículo próprio), fica a Administração desobrigada pelo custeio deste benefício. Os valores do custo de vale transporte, será aquele efetivamente utilizado pelo profissional do posto efetivamente ocupado. Os trabalhadores que necessitarem de valor diferenciado deverão recebê-lo, ficando a diferença sob a responsabilidade da empresa Contratada.

**7.3. Vale-Refeição/Alimentação:** De acordo com o Programa de alimentação do trabalhador - PAT, uma alimentação nutritiva e balanceada durante a jornada diária de trabalho tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade. O valor do vale-refeição será o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo Sindicato da categoria que deverão estar indicadas nas propostas de preços. Sendo assim, o custo do vale refeição/alimentação deverá ter como base 22 (vinte e dois) dias trabalhados. Caso a categoria não seja contemplada com o benefício de alimentação, poderá a licitante apresentar convenção paradigma, observando os valores de mercados e até mesmo a média de valores ofertados em contratos semelhantes ou na própria Instituição. Deve-se respeitar o princípio constitucional que garante a qualquer pessoa o direito à alimentação adequada. É um direito humano básico, reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil. Promover incentivos a alimentação do trabalhador, além de reduzir o risco de doenças e consequentemente as filas em hospitais e a abstinência no trabalho, também melhora a produtividade, diminui a violência e estimula o trabalhador. O trabalhador terá como foco a melhoria do rendimento do seu trabalho que afeta diretamente a prestação do serviço. Além disso, podemos observar tanto no âmbito dos contratos da Fiocruz, como nos contratos em outros órgãos que o direito à alimentação é preservado. Assim é uma missão Institucional manter uma igualdade nos contratos de terceirização, por se caracterizarem como verbas que se destinam à preservação da subsistência digna dos trabalhadores.

7.4. **Acessibilidade:** De acordo com a Política da Fiocruz para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover práticas mais inclusivas e acessíveis na instituição, o contratado poderá indicar para a ocupação dos postos, profissionais com deficiências que tenham habilidades para a execução da atividade.

7.5. **Capacitação:** Deverá o licitante prever em seus custos administrativos ao menos uma capacitação, voltada para área de atuação, para cada posto. Não será aceito no quadro dos insumos a presença de item relativo à "Treinamento e Capacitação de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acordão TCU 825/2010- Plenário.

7.6. **Férias:** Não haverá reposição de mão de obra ao trabalhador em gozo de férias.

7.7. **Reposição de profissional ausente:** Efetuar a reposição da mão-de-obra, quando a ausência prevê o afastamento por mais de 30 (trinta) dias. O valor cobrado pelo profissional ausente só constará no fato gerador, ou seja, somente será cobrado/faturado, quando houver a efetiva substituição.

7.8. **Mulheres em situação de violência doméstica:** Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica, art. 3º do Decreto nº 11.430 de 2023.

7.8.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na Unidade da Federação da prestação do serviço segundo o último censo 2022 do IBGE, que no presente caso corresponde a 36,604%, conforme inciso II do § 3º, art. 3º do Decreto nº 11.430 e consulta realizada no <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/pesquisa/10102/122229>, IBGE, Censo Demográfico 2022.

7.8.2. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação;

7.8.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a contratada poderá contratar livremente;

7.8.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos, se houver;

7.8.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 7.8.3;

7.8.6. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço;

7.8.7. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 7.8.

7.9. **Horário de trabalho:** Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07h30min às 21h59. Os serviços poderão ser prestados em horários e dias da semana a serem definidos pela Administração conforme necessidade para cada posto, podendo ser alterado ao longo da execução contratual, desde que respeitada a comunicação a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; A programação dos horários de jornada por posto deve seguir estritamente o **limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais**, não excedendo a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora

de intervalo intrajornada, podendo ser alocada entre 07h30m às 21h59m, de segunda a sexta-feira, atendendo a IN 190/2024 os limites já citados nesse subitem.

**7.10. Viagem a serviço e prestação de contas:** É uma necessidade que vem emergindo no ILMD, em caráter excepcional, no interesse da Administração, a possibilidade de realização de viagens a serviço pelo colaborador com o pagamento de diárias e passagens. Os colaboradores admitidos no contrato poderão eventualmente ter que se deslocar do local que estão lotados para outras cidades a serviço do ILMD em função da exigência dos serviços. Os postos que possuem em suas atribuições realizar viagem a serviço são: Assistente Administrativo Institucional Júnior, Analista Administrativo Institucional Júnior, Analista Administrativo Institucional Pleno, Analista Administrativo Institucional Sênior, Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior.

7.10.1. A realização de viagem pelo colaborador dependerá de requisição com justificativa prévia do chefe do setor no qual o colaborador está alocado, contendo a programação de viagem respeitada a jornada de trabalho do colaborador com autorização da autoridade competente, que avaliará a pertinência e conveniência do pedido.

7.10.2. A Contratada deverá arcar com os valores das passagens, deslocamentos e diárias de seus profissionais com ressarcimento posterior por este ILMD, **poderá a empresa incluir o percentual até 24,04%** a fim de subsidiar os custos indiretos, tributos e lucro (CITL) assim, deverão considerar os critérios abaixo:

- a. A solicitação de viagem deverá seguir o prazo mínimo de antecedência de 15 dias, Portaria nº 168. Deverá ser apresentado pela CONTRADADA pesquisa de preço de passagens aéreas ou rodoviárias para o trecho avaliado, contendo pelo menos 3 cotações em companhias áreas ou rodoviárias, obedecendo o critério do menor preço para a compra de passagens e a data de início da viagem solicitada.
- b. A Contratada procederá a compra de passagens e providenciará para que seja depositado na conta corrente do empregado, até 3 (três) dias úteis de antecedência da viagem, o valor correspondente de diárias e somente após recepcionar a requisição devidamente assinada e aprovada.
- c. Após o retorno do colaborador, o preposto da Contratada receberá do mesmo a prestação de contas contendo o seguinte: d1) canhoto do bilhete aéreo, (ou documento equivalente), expedido em nome do profissional alocado para a execução dos serviços, juntamente com os canhotos dos cartões de embarque ou ticket de passagem terrestre ou similar; d2) relatório de viagem onde constem o nome completo do profissional, data de saída e de retorno, descrição do trabalho realizado.
- d. A Contratada encaminhará ao ILMD, a Nota Fiscal/Fatura de solicitação de ressarcimento das despesas realizadas no mês anterior, anexando o seguinte: e1) cópia da requisição com a exposição de motivos e a competente autorização; e 2) relatório de viagem com seus anexos;
- e. Entregue ao ILMD a Nota Fiscal/Fatura, o gestor/fiscal do contrato a conferirá e, se conforme, atestará, encaminhando para pagamento, que será realizado nos mesmos termos e condições do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao pagamento dos serviços de apoio administrativo/terceirização.
- f. **Entende-se por DIÁRIA**, o valor a ser pago no período de serviço fora da cidade que é o local de trabalho habitual, destinando-se a indenizar o empregado por despesas com pousada /hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de atividades, igualmente se pratica para os servidores da administração pública, conforme art.2º do Decreto nº 5.992 de 2006. O pagamento será realizado pela contratada ao empregado, por ocasião de viagens realizadas a serviço, devidamente autorizadas, pelo gestor/fiscal do Contrato.
- g. Vale registrar que o empregado da contratada não são enquadrados como colaboradores eventuais quando se tratar das despesas com diárias, passagens e deslocamento.

- h. Para efeito de proposta no certame licitatório deve **constar o valor máximo estabelecido no item "d" anexo I do Decreto nº 11.872**, de 29 de dezembro de 2023 que tem por finalidade a concessão de diárias no âmbito da Administração Federal.
- i. Na execução do contrato os valores das diárias devem ser correspondentes ao local de destino do empregado, conforme demonstrado no **item "d"** do referido anexo.
- j. O empregado fará jus à metade da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade habitual da prestação dos serviços.
- k. O pagamento de diárias deve corresponder ao período da viagem, que prioritariamente será em dias úteis. Para determinar o período o requisitante deverá observar o tempo de trânsito do deslocamento entre a cidade origem e a cidade destino, caso contrário deverão ser justificados pelo requisitante e autorizados pelo gestor/fiscal do contrato.
- l. **As PASSAGENS** a Contratada deverá adquirir esse serviço no mercado, a partir da proposta de menor preço, obtendo, no mínimo de 3 (três) propostas, as quais deverão, com antecedência, serem entregues ao fiscal/gestor do Contrato para análise e aprovação;
- m. **Entende-se por DESLOCAMENTO** é o valor destinado a cobrir as despesas do local de embarque/desembarque até o local de hospedagem e vice-versa;, conforme **estabelecido no anexo II do Decreto nº 11.872**, de 29 de dezembro de 2023, **fixado no valor de R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) por localidade de destino, este adicional destina-se a cobrir despesas do local de embarque/desembarque até o local de hospedagem e vice-versa;
- n. O valor do deslocamento deverá ser depositado, juntamente com o valor das diárias, na conta corrente do empregado em até 3 (três) dias úteis antes da realização da viagem a serviço;
- o. A Contratante pagará as despesas (deslocamento, diária e passagem) somente após a comprovação da ocorrência destes custos;
- p. As atividades que justificam a necessidade de deslocamento, diárias e passagens nacionais são: apoio logístico e/ou administrativo a projetos das áreas de pesquisa, ensino, educação e gestão, tais como: coordenação, execução e controle de ações nas áreas de ciência, tecnologia, saúde, comunicação e eventos institucionais externos, coleta de amostras em campo, apoio administrativo ou assessoria em reuniões e fóruns de trabalho, suporte técnico a projetos em campo, visita técnica em outras unidades ou postos avançados de trabalho.
- q. Conforme planilha abaixo, seguem os valores fixados pela administração para diária, passagem e deslocamento, que deve ser considerado quando da elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

• **Tabela de Valor Fixado de Diária, Deslocamento e Passagem.**

Valores Fixados de Diárias, Deslocamentos e Passagens				
Despesa	Valor Unitário	Quant. por 12 meses	Previsão em 12 meses	Previsão em 24 meses
Passagem	R\$ 2.311,4425	60	R\$ 138.686,55	R\$ 277.373,10
Deslocamento	R\$ 95,00	30	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
Diária	R\$ 425,00	150	R\$ 63.750,00	R\$ 127.500,00
<b>Sub Total</b>			<b>R\$ 205.286,55</b>	<b>R\$ 410.573,10</b>
Previsão do CITL, máximo até 24,04%			R\$ 49.350,89	R\$ 98.701,77
<b>Sub Total + CITL</b>			<b>R\$ 254.637,44</b>	<b>R\$ 509.274,87</b>
Arredondamento			0,00	R\$ 0,01
<b>Total valor Máximo</b>			<b>R\$ 254.637,44</b>	<b>R\$ 509.274,88</b>
<b>Principais locais de destino:</b> Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, além destes poderão ser incluídas outras cidades e localidades no território nacional.				

7.11. **Custos indiretos:** Para aferição deste percentual, de acordo com a IN 05/2017, os custos indiretos devem prever todos os custos envolvidos na execução contratual, como sua estrutura administrativa, organizacional, gerenciamento de contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e) seguros. Tais custos devem ser suficientes para exequibilidade do contrato, inclusive para prevê situações de contingenciamento de orçamentário do governo que pode eventualmente não ter um imediato pagamento da prestação do serviço.

7.12. Esta contratação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto, que não é objeto deste ETP.

7.13. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- a. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- b. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- c. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- d. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- e. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- f. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

## 8. Justificativa da natureza da contrata

8.1. Conforme versa IN 05/17: Art. 15, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por

mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

8.2. A prestação do serviço em pauta é caracterizado como essencial e de natureza contínua, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de 1 (um) exercício financeiro, assegurando o apoio necessário para execução das atividades finalísticas do Instituto Leônidas e Maria Deane.

8.10. Não se torna vantajoso o fracionamento dos postos, visto que em experiências anteriores a pequena quantidade de postos não representava o lucro desejado pelas empresas, causando licitações desertas ou contratos frustrados devido a incapacidade da empresa em fazer gestão dos colaboradores ou de assumir pontualmente as obrigações trabalhistas.

## **9. Levantamento de Mercado**

9.1. A prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórios à Gestão e Desenvolvimento Institucional, com execução mediante regime de empreitada por preço unitário, visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, implica na contratação de postos de trabalho com mão de obra residente, para execução de atividades auxiliares aos setores, a serem executadas nos locais de prestação descritas no item 4.4 deste ETP, solução essa que é amplamente ofertada pelo mercado e será regida pela Convenção Coletiva de Trabalho para efeito dos benefícios; e para valores de salários base, serão utilizado os valores fixados no item 4.7 deste ETP - Quadro de perfis, requisitos, atribuições e remuneração, na intenção de evitar a evasão de profissionais qualificados, minimizar a rotatividade destes profissionais, garantindo assim a efetividade dos serviços prestados, mantendo a sua continuidade com a qualidade necessária.

9.2. Tal serviço deverá suprir a lacuna existente entre as atividades centrais, inerentes aos servidores públicos e as atividades acessórias, de baixa, média e alta complexidade. Deste modo, podemos caracterizar o objeto da presente contratação como passível de execução indireta, com a finalidade de recuperar, da melhor forma possível, a capacidade de trabalho dos servidores, mantendo obediência ao disposto no paragrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

9.3. Assim, a solução encontrada no mercado para atendimento ao objeto da contratação é a prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, através de empresa especializada em gestão de mão de obra para execução de serviço comum, não havendo exigência de requisitos que limitem a participação de licitantes

9.4. Após verificação do Decreto nº 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, assim como a Portaria Interministerial nº03/2018, que estabelece orientação quanto ao seu cumprimento, constatamos que o reduzido numero de postos pretendidos por essa contratação não possibilita a aplicação das regras contidas na legislação em tela.

## **10. Descrição da solução como um todo**

10.1. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento desta Contratação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, em regime de

dedicação exclusiva de mão de obra, integrada ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

10.2. Trata-se de prestação de serviços de cessão de mão de obra, com a contratação de empresa especializada na prestação do serviço descrito, mediante a alocação de 50 postos de trabalho, cuja as atividades serão executadas nos locais de prestação descritas no item 4.4, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações a serem estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

10.3. Os postos serão distribuídos entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Gestão, conforme a necessidade do ILMD- Fiocruz Amazônia.

10.4. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão observar as especificações e requisitos estabelecidos no item 4.7, que servirá como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

## 11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1. O planejamento realizado com vistas a contratação, confere ao ILMD, a contratação de um serviço de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórias (Gestão e Desenvolvimento Institucional), com 50 postos de trabalho. A estimativa da quantidade de postos a serem contratados considera, portanto, a experiência acumulada com as contratações anteriores para o mesmo serviço e a necessidade de ajustes em decorrência do aumento do número de laboratórios, plataformas e execução de projetos e recursos captados, além das alterações nas rotinas e processos dos outros setores que serão contemplados na presente contratação, considerando a lacuna entre o quantitativo de postos e o perfil de trabalho atual com vistas a realização de ajustes necessários a uma cobertura mais adequada das atividades desenvolvidas no ILMD-Fiocruz Amazônia.

11.2. Ressaltamos ainda que mesmo com o último concurso público em 2023 o quadro de pessoal não é suficiente para atender as demandas do ILMD, além disso nos últimos anos a Fiocruz vem aumentando substancialmente o seu papel na área de desenvolvimento de soluções de ciência e tecnologia em saúde na sociedade. A Rede de Plataformas Tecnológicas da Fiocruz Amazônia foi estabelecida em 2016, sendo implementada em 2017. Esta rede foi planejada e estruturada como base tecnológica para projetos de desenvolvimento de vacinas, medicamentos, bioinseticidas e insumos para diagnóstico, além de apoiar a execução de projetos de pesquisa em geral na Fiocruz. Cada Plataforma conta com uma equipe composta por um consultor técnico e um responsável técnico, servidores, para fins de suporte às atividades e responsabilidades específicas, conforme Norma Nº 01/2015-VPPLR/FIOCRUZ. Com a sua consolidação e expansão das atividades, tendo como principal exemplo a Plataforma de Genômica, responsável por sequenciar mais de 5 mil amostras durante a epidemia de covid-19, onde se fez necessário ampliar o suporte de pessoal para execução das atividades.

11.3. O tipo de contratação será feito por posto de trabalho, forma que permite aferir os resultados para adequada prestação de serviço, baseando-se no demonstrado pelas planilhas de custos e do faturamento de acordo com os dias trabalhados.

--	--	--	--

TIPO DE SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO - CUSTO	VALOR MENSAL - CUSTO
Assistente Administrativo Institucional Júnior	7	R\$ 7.473,74	R\$ 52.316,18
Analista Administrativo Institucional Júnior	21	R\$ 11.893,47	R\$ 249.762,87
Analista Administrativo Institucional Pleno	14	R\$ 16.651,05	R\$ 233.114,70
Analista Administrativo Institucional Sênior	3	R\$ 18.444,01	R\$ 55.332,03
Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior	5	R\$ 11.228,69	R\$ 56.143,45
Total	50	R\$ 65.690,96	R\$ 646.669,23

11.3.1. Os valores unitários e mensais foram estimados pela administração se utilizando dos percentuais máximos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Contratação de Serviços, edição nº 4/2024 produzida pelo GT da VPGDI da FIOCRUZ, site Manual de Procedimentos de Contratação de Serviços | Coordenação-Geral de Administração - Fiocruz, antes da pesquisa de mercado, não configurando o valor que será orçado para licitação.

## 12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.029.336,40

12.1. A presente contratação tem como preço de referência o valor **R\$ 15.520.061,52 (quinze milhões, quinhentos e vinte mil, sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** para 24 meses, obtido mediante a elaboração de Planilha de Custo e formação de preços nos moldes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017 considerando o quantitativo de **50 postos** a contratar e o perfil da mão de obra e mais o valor máximo de **R\$ 509.274,88 (quinhentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** referente as despesas com diárias, deslocamentos e passagens **previsto no item 7.11** deste ETP, no valor está incluso o percentual máxima de **24,04% de CITL**.

Período	Custo dos Serviços	Valor Diárias e Passagens	Total
24 meses	R\$ 15.520.061,52	R\$ 509.274,88	R\$ 16.029.336,40

12.2. O cálculo do adicional de insalubridade será obtido considerando o percentual máximo de 40% sobre o valor do salário mínimo nacional, para efeito de equalização das propostas, sendo que o mesmo será objeto de revisão em função do Laudo Pericial que deverá ser elaborado sob a responsabilidade da futura Contratada, para os postos de **Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior**, conforme histórico existes nas contratações anteriores.

12.3. A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado a Contratante mediante comprovação de uso deste benefício, este custo será de acordo com os números de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre os licitantes é indicado o fornecimento diário de 02 (duas) tarifas do transporte, deverá ser considerado para o cálculo a quantidade de 22 dias úteis para os benefícios, considerando o valor que estiver sendo praticado a época da licitação, obedecendo o regramento da CCT utilizada.

12.4. Os valores para Auxílio Alimentação, Assistência Médica, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e demais benefícios serão estabelecido através da Convenção Coletiva de Trabalho, como mínimo obrigatórios, conforme dispõe o subitem 2.1, letra “b”, do Anexo VII-B, da IN SEGES nº05/2017, *verbis*:

Anexo VII-B 2. Das vedações: 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

...

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

12.5. Para os demais itens componentes da Planilha de Custos, foi seguido os percentuais indicados na Nota Técnica nº2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR e Manual de Procedimentos de Contratação de Serviços, edição nº 4/2024 produzida pelo GT da VPGDI da FIOCRUZ, site Manual de Procedimentos de Contratação de Serviços | Coordenação-Geral de Administração - Fiocruz.

12.6. No caso do Aviso prévio trabalhado, conforme Acórdão nº1.586/2018-Plenário, foi utilizado o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, deve ser uma parcela de 0,194% para os anos subsequentes, esse segundo caso deverá ocorrer quando for formulado aditivo da prorrogação do contrato, conforme estabelece a Lei nº 12.506/2011.

12.7. Em relação ao percentual da multa do FGTS, observar a Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019, rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS.

12.8. Para o equipamento/sistema de controle de ponto, importante destacar que deve ser apresentado a Nota Fiscal contendo data da compra e valor, e em caso de prorrogação do contrato, deve ser observado a vida útil do equipamento e o percentual de depreciação a cada ano. No cálculo da depreciação utilizar SIAFI nº020330 (depreciação, amortização e exaustão).

12.9. Treinamento/Capacitação de Pessoal, não será aceito a cobrança no quadro de insumos, conforme determinação do TCU, Acórdão nº 825/2010.

### **13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

13.1. A contratação centralizada é a forma mais vantajosa para administração considerando que propicia economicidade no que se refere ao custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc., sendo agregados em uma única contratação, o que também se justifica pelos mesmos terem natureza semelhante.

13.2. A opção pelo não parcelamento do objeto está amparada em entendimento do TCU (Acórdão/TCU 1214/2013) acerca da questão. É imprescindível que a empresa prestadora do serviço seja focada na gestão dos trabalhadores.

13.3. É comum no mercado uma empresa prestar esses serviços concomitantemente, de sorte que a divisão do objeto não implicará na ampliação da competitividade e conseqüente ganhos econômicos, conforme previsto na citada norma legal. Nesse caso específico, a ampliação do objeto implica em menores custos fixos dos postos de trabalho, fazendo com que as empresas participantes possam ofertar menores preços em função do ganho de economia de escala.

## **14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

14.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

## **15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

15.1 A contratação do serviço em questão encontra-se respaldo institucional, conforme previsão no Planejamento Anual da Unidade, contida na seguinte programação:

A- Gestão/Unidade: 254474

B- Fonte de Recursos: 1001000000

B- Programa de Trabalho: 10128512120YD0001

C- Elemento de Despesa: 339034

D- Plano Interno: A1LMD

## **16. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

16.1. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos :

16.1.1. Fomentar o alcance das metas e objetivos institucionais de acordo com o Plano Plurianual de Contratações e, conseqüentemente, à Missão Institucional; Otimização da força de trabalho do ILMD;

16.1.2. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;

16.1.3. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

16.1.4. Implementação das técnicas sustentáveis de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema;

16.1.5. O resultado pretendido é a obtenção de apoio administrativo aos servidores de carreira do ILMD, para que estes possam exercer suas atividades com foco nas suas atribuições regimentais de Ensino, Pesquisa e Gestão.

## 17. Providências a serem Adotadas

17.1. As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: fase de licitação, designação da equipe de fiscalização e gestão do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços.

17.2. Capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

## 18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Os impactos ambientais esperados estão relacionados ao consumo de água e energia elétrica e geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

18.2. Como medidas mitigadoras, será exigido da empresa vencedora do certame a adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme o item 4.5 deste Estudo Técnico Preliminar - Descrição dos Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

## 19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 19.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização é viável e se torna fundamental para o Instituto Leônidas e Maria Deane manter a força de trabalho qualificada na administração e na infraestrutura para apoiar o desenvolvimento dos seus processos finalísticos, contribuindo assim para que a Unidade siga cumprindo sua missão institucional, que consiste em promover educação, ciência, tecnologia e inovação em saúde

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALDEMIR LIMA MAQUINE**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 17:50:10.*

**LUCIENE PEREIRA DE ARAUJO**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:14:55.*

**CARLOS FABRICIO MARQUES DA SILVA**

Técnico em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 16:55:32.*

**FABIO ROCHA CABRAL**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:47:24.*

**GIOVANA PINHEIRO DA CONCEICAO**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:47:59.*

**EDUARDO LIMA GARCIA**

Técnico em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 16:33:50.*

**HELENA MARIA MAUES GUEDES COUTINHO**

Analista de Gestão em Saúde Pública



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 15:46:26.*

**STEFANIE COSTA PINTO LOPES**

Diretora do ILM



*Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 17:51:21.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1.pdf (1.1 MB)
- Anexo II - Decreto nº 11.872 de 29-12-2023.pdf (858.66 KB)

**Indicador para a aferição dos serviços e adequação do faturamento: MÊS - \*\*\* - ANO \*\*\***

**CONTRATO xxx/xxxx da Empresa xxxxx**

INDICADOR - PRESENÇA DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL JÚNIOR, ANALISTA EM GESTÃO JUNIOR, ANALISTA EM GESTÃO PLENO, ANALISTA EM GESTÃO SENIOR E TÉCNICO EM APOIO JUNIOR.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços para todos os postos assegurando que os postos não fiquem sem os serviços contratados, evitando a descontinuidade do serviço, conforme especificado no Termo de Referência do Processo Licitatório e seus anexos.
Metas a cumprir	Manter a prestação dos serviços para todos os postos de acordo com a carga horária especificada no termo de referência e em todos os postos contratados e em suas respectivas áreas de abrangência;
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de acompanhamento mensal do posto contratado, informando carga horária e serviços executados;</li> <li>Livro de ocorrências;</li> </ul>
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conferência, pelos fiscais administrativos, da frequência dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, que irá gerar o relatório de acompanhamento mensal do posto contratado, devendo este relatório ser encaminhado ao fiscal do contrato.</li> <li>Verificação, pelos fiscais administrativos, de ocorrências registradas sobre postos descobertos e/ou sem uniforme adequado, informando ao fiscal do contrato através do relatório de acompanhamento mensal do posto contratado ;</li> </ul>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No mês avaliado não ficar nenhum posto contratado sem os serviços ou quando da ocorrência de situação imprevisível e urgente;</li> <li>No mês avaliado todos os postos alocados na prestação do serviço devem apresentar-se sempre de acordo com o Termo de Referência do Processo Licitatório e seus anexos.</li> </ul> <p>A Nota Mensal de Avaliação (NMA) máxima será 10 (dez), sendo a Nota Mensal de Avaliação (NMA) para ajuste no faturamento:  <math>NMA = 10 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos})</math>.</p> <p>Da perda de pontos:  A contratada perderá pontos da Nota Mensal de Avaliação (NMA) quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Na ocorrência de ausência no posto de serviço contratado, conforme item 12.12 do Termo de Referência e informações contidas no relatório de acompanhamento mensal do posto contratado.  Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência, acrescido, de mais 0,05 ponto perdido por dia de atraso que o posto ficar descoberto, conforme Termo de Referência;</li> <li>Na ocorrência de serviço inadequado ao especificado pela CONTRATANTE no processo licitatório.  Perda: 0,1 ponto por ocorrência/dia.</li> </ol>
Início da vigência	Data do início da prestação dos serviços. <span style="float: right;">xxx/xx/xxxx</span>
Faixas de ajuste no faturamento	<p>O faturamento da CONTRATADA será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 9,6 a 10: faturamento de 100% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 9,0 a 9,5: faturamento de 97% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 8,6 a 8,9: faturamento de 93% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 8,0 a 8,5: faturamento de 88% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 7,5 a 7,9: faturamento de 83% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 7,0 a 7,4: faturamento de 78% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 6,0 a 6,9: faturamento de 73% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 5,0 a 5,9: faturamento de 68% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 4,0 a 4,9: faturamento de 63% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 3,0 a 3,9: faturamento de 58% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Nota Mensal da Avaliação (NMA) abaixo de 3,0: faturamento de 50% do valor mensal do item contratado (Para TODOS os POSTOS);</li> </ul>
Sanções	<p>Concomitantemente com o faturamento proporcional conforme descrito nas faixas de ajuste no faturamento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Advertência – quando a NMA for maior ou igual a 7,0 e menor ou igual a 7,9;</li> <li>Multa de 2% sobre o valor mensal do item contratado quando a NMA for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 6,9 (Para TODOS os POSTOS);</li> <li>Multa de 5% sobre o valor mensal do item contratado quando a NMA for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,9 ((Para TODOS os POSTOS));</li> <li>Multa de 10% sobre o valor mensal do item contratado quando a NMA for maior ou igual a 3,0 e menor ou igual a 3,9 ((Para TODOS os POSTOS));</li> <li>Na reincidência das penalidades acima descritas será aplicado multa de 10% sobre o valor mensal do item contratado independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.</li> <li>A reincidência por dois meses consecutivos de NMA igual ou inferior à 3,0 poderá ensejar rescisão contratual, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.</li> </ul>
Observações	O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não restringe nem prejudica a aplicação de demais penalidades previstas no Termo de Referência.

**Análise do Fiscal do Contrato:**

Atendendo as exigências legais de que trata o anexo X, da Instrução Normativa nº 5 de 2017, no que se refere ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR e após avaliação dos Fiscais Administrativos, chegou-se a **nota mensal de avaliação de XXX** conforme média calculada sobre as notas obtidas pelos colaboradores (somatório de todas as notas, dividido pela quantidade de XX **postos** contratados). Desta feita, a nota adquirida pela empresa Criart encontra-se dentro da **primeira faixa de valores do IMR**, a saber, Nota mensal de avaliação (NMA) de xxx a xxx **justificando o faturamento de xxx% do valor mensal.**

Manaus xx/xx/20xx



## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25792.000425/2024-56

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

**Unidade Gestora: 254474**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº:  
XXXX/XX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, por intermédio do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILM, com sede no endereço sede na rua Teresina, nº: 476 - bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0021-89, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25792.000425/2024-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90003/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional, complementares e acessórios à Gestão e Desenvolvimento Institucional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e técnico institucional,	5380	und	24		

	complementares e acessórios à Gestão e Desenvolvimento Institucional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independente transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de *[indicar o prazo]* contados do(a) *[indicar o termo inicial da vigência]*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA, comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de xx/xx/2025 ao SICAF, CADIN CNJ, TST e CEIS, conforme documento (SEI xxxxx) do respectivo processo nº 25792.000425/2024-56

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;<sup>[A1]</sup>

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO<sup>[A2]</sup> ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.49. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.50. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*
- 9.50.1. *As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a **XX%** (**xxxxx** por cento).*
- 9.50.2. *Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*
- 9.50.3. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.*
- 9.50.4. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*
- 9.50.5. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*
- 9.50.6. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.50.4.*
- 9.50.7. *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

- 10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174,

de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência*

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. [A2]
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.9.3. Das indenizações e multas.
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A3] .
- 14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[\[A1\]](#)

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

## MODELO DE PROPOSTA

Licitação Nº: 90003/2025-ILMD			
Nº do Processo: 25792.000425/2024-56			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		UF:	CEP:
Telefones:	( )	( )	( )
E-mail:			
Dados Bancários			
Inscrição no Simples	( )SIM ( )NÃO		
Insc. Estadual			
Inscrição Municipal			

POSTOS	QTDE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO
Assistente Administrativo Institucional Júnior	7	
Analista Administrativo Institucional Júnior	21	
Analista Administrativo Institucional Pleno	14	
Analista Administrativo Institucional Sênior	3	
Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior	5	
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	

1 - VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS	R\$:
2 - VALOR TOTAL MENSAL - VIAGEM A SERVIÇO	R\$:
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$:</b>
3 - VALOR TOTAL DOS POSTOS PARA 24 MESES	R\$:
4 - VALOR TOTAL VIAGEM A SERVIÇO PARA 24 MESES	R\$:
<b>VALOR TOTAL PARA 24 MESES</b>	<b>R\$:</b>

INDICAÇÃO DO SINDICATO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

VALIDADE DA PROPOSTA: **Minimo 60 Dias**

DADOS BANCARIOS:

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

LOGOTIPO EMPRESA  
DADOS EMPRESA

TIPO DE SERVIÇO	QTDE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO POR EMPREGADO- CUSTO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANUAL
Assistente Administrativo Institucional Júnior	7	R\$ 0,00	0,00	0,00
Analista Administrativo Institucional Júnior	21	R\$ 0,00	0,00	0,00
Analista Administrativo Institucional Pleno	14	R\$ 0,00	0,00	0,00
Analista Administrativo Institucional Sênior	3	R\$ 0,00	0,00	0,00
Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior	5	R\$ 0,00	0,00	0,00
	<b>50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

VALORES MÁXIMOS	
VALOR DO CUSTO DOS SERVIÇOS EM 24 MESES	<b>R\$ 0,00</b>
VALOR PREVISTO - VIAGEM A SERVIÇO EM 24 MESES	<b>R\$ 0,00</b>
VALOR TOTAL PREVISTO	<b>R\$ 0,00</b>

Nº Processo	25792.000425/2024-56
Licitação Nº	
Dia/Hora	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000578/2024
D	Nº de meses de execução contratual	24

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Assistente Administrativo Institucional Júnior	SRV	1

#### Mão de obra

#### Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente Administrativo Institucional Júnior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.975,34
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	4110-10
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ -
			R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ -

#### Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	IN CRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>33,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte	R\$		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$		-
C	Cesta Básica	R\$		-
D	Assistência Social e Familiar	R\$		-
E	Plano Odontológico	R\$		-
F	Outros	R\$		-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>R\$</b>		<b>-</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R\$			-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$			-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$			-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$</b>			<b>-</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

##### Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$		-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$		-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$		-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$		-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$		-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>6,90%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>

Nota: Conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). À título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que tratam justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$		-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$		-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$		-
D	Substituto na cobertura de Ausência por motivo de força maior	0,00%	R\$		-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário por motivo de força maior	0,0000%	R\$		-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>
		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$		-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	<b>0,00%</b>	R\$ -
B	Lucro	<b>0,00%</b>	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	<b>0,00%</b>	R\$ -
C.2	COFINS	<b>0,00%</b>	R\$ -
C.3	ISSQN	<b>0,00%</b>	R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>

**Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSA	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	-
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nº Processo	25792.000425/2024-56
Licitação Nº	
Dia/Hora	

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000578/2024
D	Nº de meses de execução contratual	24

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Analista Administrativo Institucional Júnior	SRV	1

#### Mão de obra

#### Mão de obra vinculada à execução contratual

#### Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Analista Administrativo Institucional Júnior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 4.969,60
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	2521-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		<b>R\$ -</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

#### Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>
			R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>

#### Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>33,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte	R\$		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$		-
C	Cesta Básica	R\$		-
D	Assistência Social e Familiar	R\$		-
E	Plano Odontológico	R\$		-
F	Outros	R\$		-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>R\$</b>		<b>-</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R\$			-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$			-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$			-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				<b>R\$</b>	<b>-</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

##### Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$		-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$		-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$		-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$		-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$		-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>6,90%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>

Nota: Conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que tratam justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$		-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$		-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$		-
D	Substituto na cobertura de Ausência por motivo de força maior	0,00%	R\$		-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário por motivo de força maior	0,0000%	R\$		-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>
		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$		-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>		<b>-</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$			-

4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISSQN	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>

**Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	-
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nº Processo	25792.000425/2024-56
Licitação Nº	
Dia/Hora	

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000578/2024
D	Nº de meses de execução contratual	24

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Analista Administrativo Institucional Pleno	SRV	1

#### Mão de obra

##### Mão de obra vinculada à execução contratual

##### Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Analista Administrativo Institucional Pleno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 7.104,25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	2521-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		<b>R\$ -</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>
			R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>

##### Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>33,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte		R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	-
C	Cesta Básica		R\$	-
D	Assistência Social e Familiar		R\$	-
E	Plano Odontológico		R\$	-
F	Outros		R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$	-	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	-	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				<b>R\$</b>	<b>-</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

##### Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$	-	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$	-	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$	-	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$	-	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$	-	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>6,90%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Nota: Conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). À título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que tratam justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$	-	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$	-	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por motivo de força maior	0,00%	R\$	-	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário por motivo de força maior	0,0000%	R\$	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	-	-

4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	<b>0,00%</b>	R\$ -
B	Lucro	<b>0,00%</b>	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	<b>0,00%</b>	R\$ -
C.2	COFINS	<b>0,00%</b>	R\$ -
C.3	ISSQN	<b>0,00%</b>	R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>

**Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nº Processo	25792.000425/2024-56
Licitação Nº	
Dia/Hora	

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000578/2024
D	Nº de meses de execução contratual	24

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Analista Administrativo Institucional Sênior	SRV	1

#### Mão de obra

#### Mão de obra vinculada à execução contratual

#### Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Analista Administrativo Institucional Sênior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 7.908,71
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	2521-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		<b>R\$ -</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

#### Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>
			R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>

#### Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>33,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	-
C	Cesta Básica		R\$	-
D	Assistência Social e Familiar		R\$	-
E	Plano Odontológico		R\$	-
F	Outros		R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

##### Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>6,90%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota: Conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que tratam justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por motivo de força maior	0,00%	R\$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário por motivo de força maior	0,0000%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	-

4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	<b>0,00%</b>	R\$ -
B	Lucro	<b>0,00%</b>	R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	<b>0,00%</b>	R\$ -
C.2	COFINS	<b>0,00%</b>	R\$ -
C.3	ISSQN	<b>0,00%</b>	R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>

**Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	-
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nº Processo	25792.000425/2024-56
Licitação Nº	
Dia/Hora	

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000578/2024
D	Nº de meses de execução contratual	24

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de medida)
Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior	SRV	1

#### Mão de obra

##### Mão de obra vinculada à execução contratual

##### Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico de Apoio a Pesquisa Júnior
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 4.053,59
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	CBO	3951-05
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de Insalubridade (40%)	R\$ -
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
G		
H		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		<b>R\$ -</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>
			R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ -</b>

##### Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -

G	INCRA	0,20%	R\$	-
H	FGTS	8,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>33,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	-
C	Cesta Básica		R\$	-
D	Assistência Social e Familiar		R\$	-
E	Plano Odontológico		R\$	-
F	Outros		R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		R\$	-
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

##### Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	3,468%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,944%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	0,657%	R\$	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,385%	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>6,90%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Nota: Conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). À título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que tratam justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por motivo de força maior	0,00%	R\$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário por motivo de força maior	0,0000%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para descanso	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Custos Indiretos	<b>0,00%</b>	R\$	-
B	Lucro	<b>0,00%</b>	R\$	-
C	Tributos Federais			
C.1	PIS	<b>0,00%</b>	R\$	-
C.2	COFINS	<b>0,00%</b>	R\$	-
C.3	ISSQN	<b>0,00%</b>	R\$	-
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL	R\$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	-
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

## UNIFORMES / EPIs

Quantidade de Trabalhadores:	<b>5</b>					
Descrição	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total/ANO	Valor Mensal	Valor por Pessoa
Bota de segurança e proteção impermeável (cano longo, confeccionada em borracha vulcanizada, sem forro, alta resistência a rasgamento, e solado antiderrapante e resistente a perfurações)	10	Und	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Valor total</b>						<b>R\$ -</b>

Quantidade de Trabalhadores:	<b>50</b>					
Descrição	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal	Valor por Pessoa
Cracha	50	Und	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Valor total</b>						<b>R\$ -</b>

<b>Somatório</b>	<b>R\$ -</b>
------------------	--------------

A Administração se reserva ao direito de solicitar orçamentos que comprovem a estimativa dos custos.

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Processo Administrativo nº**

<b>EQUIPAMENTOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>VALOR MENSAL (C) = (A*B)/ tempo indicado</b>	<b>OBSERVAÇÕE S</b>
1	Relógio de Pontos	Unidade	2	R\$ -	-	Dividido por 120 meses.

**TOTAL** -

QUANTIDADE TRABALHADORES

50

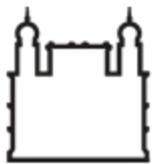
PREGÃO ELETRÔNICO  
 Processo Administrativo nº

VIAGEM A SERVIÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR EM 12 MESES	VALOR EM 24 MESES
1	Passagem*	Unidade	60	R\$ 2.311,44	R\$ 138.686,55	R\$ 277.373,10
2	Deslocamento*	Unidade	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
3	Diária*	Unidade	150	R\$ 425,00	R\$ 63.750,00	R\$ 127.500,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 205.286,55</b>	<b>R\$ 410.573,10</b>

\* Valores fixos conforme item 7.10.2. letra q, do Estudo Técnico Preliminar (anexo do TR)

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor em 12 meses	Valor em 24 meses
Custos Indiretos	0,00%	R\$ -	R\$ -
Lucro	0,00%	R\$ -	R\$ -
Tributos Federais		R\$ -	R\$ -
PIS	0,00%	R\$ -	R\$ -
COFINS	0,00%	R\$ -	R\$ -
ISS	0,00%	R\$ -	R\$ -
<b>Subtotal CITL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		Memória de Cálculo	Fundamento	Justificativa da Alteração da Alíquota
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>				
		%		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	DTS = 1/12	Art.7º, VII, CF/88. Caderno de Logística com Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Tabela do subitem 2.4.1 reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração.
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada - Anexo XII da IN nº 05/2017. Caderno de Logística com Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Tabela do subitem 2.4.1 reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração.
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>		
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>				
		%		
A	INSS	20,00%	20%	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	2,50%	Art.3º, Inciso I, Decreto 67.043/62
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,000%	RAT: 1%, 2% ou 3% x FAF-0,5 a 2%	RATAFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212/91. Conforme GRP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível. / Decreto 6.982/2007
D	SESC ou SESI	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
E	SENAJ - SENAC	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
F	SEBRAE	0,60%	0,60%	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90 / Decreto 99570/90
G	IN-CRA	0,20%	0,20%	Lei 7.987/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00%	8,00%	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>33,86%</b>		
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
<b>3 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$(1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Arrolado no item 22 do Acórdão 6771/2009 do TCU
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	% Aviso Prévio Indenizado x % FGTS = 0,03%	Súmula nº 305/ST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	$0,8 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 - (1/12) + (1/12) - (1/3) + (1/12)]$	- Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$(7/30) / 12 \times 100 = 1,94\%$	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 11862/2017). Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação. De acordo com o Acórdão do TCU nº 1.186/17 Plenário, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (10% do valor inicial) a cada ano de prorrogação, a título de aviso prévio trabalhado conforme Lei nº 12.506/2011.
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,66%	% Aviso Prévio trabalhado x % total submódulo 2.2	Súmula nº 305/ST
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,38%	$0,8 \times 0,4 \times 0,1 \times [1 - (1/12) + (1/12) - (1/3) + (1/12)]$	- Lei Nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 - Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 - Art. 1º, caput, e parágrafo único da Lei nº 12.506/2011
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>6,87%</b>		
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		%	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%	% submódulo 2.2 alínea b - férias e adicional 12,10 / 12 meses = 1,01%	Previsão de pagamento mensal proporcional a cobertura de férias, para um período de 30 dias, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme prescrito o art. 129 e inc. I art. 130, CLT e art. 7º, inciso XVII, CF. Deverá ser levado em consideração 1/12 avos das férias do profissional que está cobrindo este período. O provisionamento do profissional efetivo do posto de trabalho já possui sua retenção no Submódulo 2.1 Alínea B.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	$(1 / 30) / 12 \times 100 = 0,28\%$	Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título.
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	$(15 / 30) / 12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Criada pelo art. 7º, inciso XXXII, CF, combinado com o art. 10, §1º dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU.
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	$(15 / 30) / 12 \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	$(1,416\% \times 10\% \times 6/12) + (8,33\% + 8,33\% + 2,78\% \times 20\% + 8\%) = 0,03\%$	Custeado integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexos:
F	Substituto na cobertura de Outras	0,00%		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>1,37%</b>		
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intraorçãda</b>				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para	0,00%	Não há previsão de forma ininterrupta de execução, portanto, este custo ficará zerado.	



## COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração,  
no uso de suas atribuições que lhes são  
conferidas pela Portaria do Ministério da  
Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU  
02/08/2017,

### RESOLVE:

#### 1. PROPÓSITO

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

## 2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

**Flávia Silva**  
**Coordenadora Geral de Administração**  
**FIOCRUZ**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.

## TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

### Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), **aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão -de- obra terceirizada;**

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico - laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão -de- obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - **A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas** de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – **Serviços de conservação;**
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão -de- obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão -de- obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO**

Sub- Procuradora- Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**  
**Presidente da Associação Nacional dos Procuradores**  
**do Trabalho – ANPT**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017);

**CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_, (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **AUTORIZA**, para os fins Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, observada a legislação específica.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(*assinatura do representante legal do licitante*)

## MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

### TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
- 4. Conta-Depósito Vinculada** — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de **contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação**;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação** ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

\* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de\_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

\_\_\_\_\_

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/- \_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a), Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a)

Gerente (nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição	Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
-------------	------------	---------	-------	-----------

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Instituição	Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
-------------	------------	---------	-------	-----------

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

**Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

#### A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA  
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos - R\$ \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do emissor

**Observação:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com as quais tem contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_